
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° SF. 001/2018
Alienação de Ações do Capital Social da
CESP - Companhia Energética de São Paulo
2018

Índice

Capítulo 1 - Esclarecimentos Preliminares	5
1.1 Definições	5
1.2 Informações sobre a CESP	16
1.2.1 Constituição e Breve Histórico	16
1.2.2 Natureza Jurídica e Sede	20
1.2.3 Capital Social	20
1.2.4 Objeto Social	20
1.3 Disciplina Jurídica	21
1.3.1 Legislação Básica do Processo de Desestatização da CESP e Audiência Pública.....	21
1.3.2. Anuência da ANEEL à alienação do controle da CESP	22
1.3.3. Aprovação prévia da Operação pelo CADE	23
1.3.4. Dispensa de Registro na CVM	23
1.3.5. OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO	23
1.4. PROCESSO	24
1.4.1. Início do PROCESSO	24
1.4.2. Contratação da CONSULTORA.....	24
1.4.3. Síntese das Avaliações e Justificativas do Preço	24
1.4.4. Síntese do cálculo da OUTORGA	26
1.4.5. Processo de Informação	26
1.4.6. Etapas de Venda.....	27
1.4.7. Anúncio de Encerramento do PROCESSO	28
1.5. Da COMISSÃO DE LICITAÇÃO	28
1.6. Esclarecimentos Adicionais e Impugnação ao EDITAL	29
Capítulo 2 - Objeto, Estrutura da Oferta, Preço e Condições de Alienação	31
2.1. Objeto do EDITAL	31
2.2. LEILÃO	31
2.2.1. Objeto do LEILÃO	31
2.2.2. Critério de Julgamento	31
2.2.3. PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO.....	31
2.2.4. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO e atualização do PREÇO FINAL DO LEILÃO	32
2.3. PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO	33
2.4. OFERTA AOS EMPREGADOS	34
2.4.1. Objeto.....	34
2.4.2. PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS	35

2.4.3. Destinação das sobras	35
2.4.4. Realização da OFERTA AOS EMPREGADOS e Liquidação DA OFERTA AOS EMPREGADOS	35
2.4.5. Prazos	36
2.4.6. Independência das Etapas.....	36
2.5. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.....	36
2.6. Pagamento da OUTORGA e assinatura do NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO	37
2.7. ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO	38
2.8. Interesse do ESTADO em relação à UHE Jaguari	38
Capítulo 3 - Procedimentos Gerais do LEILÃO	38
3.1. Condições de Participação	39
3.2. Participação em CONSÓRCIO e SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	42
3.2.1. CONSÓRCIO	42
3.2.2. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	43
3.3. CREDENCIAMENTO	44
3.3.4. Documentos do REPRESENTANTE CREDENCIADO:	45
3.4. PROPOSTA DE PREÇO	47
3.5. GARANTIA DE PROPOSTA.....	48
3.5.1. Apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA.....	48
3.5.2. Execução das GARANTIAS DE PROPOSTA	48
3.5.3. Liberação e/ou substituição da GARANTIA DE PROPOSTA	49
3.6. HABILITAÇÃO	50
3.6.5. Documentos para a HABILITAÇÃO	51
3.6.6. Disposições Gerais e Apresentação dos Documentos de HABILITAÇÃO.....	55
3.7. Apresentação dos Envelopes e Sistemática do LEILÃO	57
3.8. Recursos Administrativos.....	61
3.9. Publicação do resultado do LEILÃO	62
3.10. Disposições Gerais do LEILÃO	62
3.11. Documentos para a aprovação pela ANEEL da transferência de controle da CESP	63
3.12. Efetivação da Transferência das AÇÕES	63
3.13. Do não Pagamento do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO	64
3.14. Irrevogabilidade e Irretratabilidade	64
3.15. Responsabilidade pelas Informações e pelo PROCESSO	66
3.16. Remuneração da B3.....	66
3.17. Penalidades.....	67

3.18. Disposições Finais da Licitação.....	68
Capítulo 4 - Direitos e Obrigações do NOVO CONTROLADOR	69
4.1. Dividendos	69
4.2. Interveniência no NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO	70
4.3. Obrigações Especiais do NOVO CONTROLADOR	70
4.4. Inexistência de Responsabilidades por Insustentabilidades Ativas e Superveniências Passivas	72
4.5. Fatos Supervenientes	72
Capítulo 5 - Obrigação do ESTADO perante a CESP	73
5.1. Responsabilidade pelos Benefícios Decorrentes da Lei nº. 4.819/58.....	73
Capítulo 6 – Garantias Referentes aos Contratos Financeiros da CESP	74
6.1. Dívidas da CESP Garantidas pelo ESTADO	74
6.2. Dívidas da CESP Garantidas pela CESP	78
Capítulo 7 - Informações Adicionais e CRONOGRAMA	78
7.1. Avisos e Comunicações	78
7.2. Disponibilização do Edital	79
7.3. Aceitação Tácita e Incondicional.....	79
7.4. ANEXOS.....	79
ANEXO I AO EDITAL SF. 001/2018	81
ANEXO II AO EDITAL SF. 001/2018	82
ANEXO III AO EDITAL SF. 001/2018	83
ANEXO IV AO EDITAL SF. 001/2018.....	84
ANEXO V AO EDITAL SF. 001/2018.....	85
ANEXO VI AO EDITAL SF. 001/2018.....	91
ANEXO VII AO EDITAL SF. 001/2018.....	92
ANEXO VIII AO EDITAL SF. 001/2018	93
ANEXO IX AO EDITAL SF. 001/2018	94
ANEXO X AO EDITAL SF. 001/2018	95
ANEXO XI AO EDITAL SF. 001/2018.....	96
ANEXO XII AO EDITAL SF. 001/2018.....	97
ANEXO XIII AO EDITAL SF. 001/2018.....	98
ANEXO XIV AO EDITAL SF. 001/2018	99

Governo do Estado de São Paulo

Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização

Edital SF. 001/2017

**Alienação de Ações do Capital Social da
CESP - Companhia Energética de São Paulo**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, em cumprimento e para efeito do disposto na Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, por si e representando os demais ALIENANTES, torna públicos os termos e condições da desestatização da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Os procedimentos de alienação das AÇÕES regular-se-ão por este EDITAL e seus ANEXOS, pelo MANUAL DE INSTRUÇÕES, por deliberações do CONSELHO DIRETOR DO PED - Programa Estadual de Desestatização, por atos expedidos pelo ESTADO e pela legislação aplicável.

Capítulo 1 - Esclarecimentos Preliminares

1.1 Definições

Para seus fins e efeitos, no presente EDITAL, as expressões abaixo enumeradas terão, no singular ou no plural, os significados indicados a seguir:

- 1.1.1. ACESSO: é o acesso às informações relativas à CESP, por parte dos interessados em participar do LEILÃO, incluindo, sem limitação, aquelas disponíveis na SALA DE INFORMAÇÕES e as obtidas durante as reuniões ou visitas à CESP.

1.1.2. ACÇÕES: são 116.450.297 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e sete) ações de emissão da CESP, sendo 87.522.028 (oitenta e sete milhões, quinhentas e vinte e duas mil e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e 28.928.269 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove) preferenciais nominativas classe B, dos seguintes ALIENANTES:

ACIONISTA	CNPJ	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS B
ESTADO	46.379.400/0001-50	86.330.751	15.135.166
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO	62.070.362.0001-06	1.182.500	–
DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.	62.464.904/0001-25	180	–
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	43.776.517/0001-80	6.690	–
Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	46.853.800/0001-56	1.907	–
Companhia Paulista de Parcerias - CPP	06.995.362/0001-46	–	13.793.103
Total de ações dos alienantes		87.522.028	28.928.269

1.1.3. ACÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS: são as 16.375.710 (dezesseis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e dez) ações ordinárias nominativas de emissão da CESP de propriedade do ESTADO, que correspondem a aproximadamente 5% (cinco por cento) do capital social da CESP, em dois lotes, sendo: 1.202.700 (um milhão duzentos e duas mil e setecentas) AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, ao preço de R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos) por ação, devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC entre a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, e 15.173.010 (quinze milhões cento e setenta e três mil e dez) AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS ofertadas sem deságio, ao preço de R\$ 14,30 (quatorze reais e

trinta centavos) por ação, devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC entre a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

- 1.1.4. ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO: significa o aditamento ao CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CESP, com a interveniência do NOVO CONTROLADOR, para refletir a transferência de controle da CESP e a exclusão da UHE Porto Primavera, que será objeto de nova concessão, nos termos do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.
- 1.1.5. ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA: é a AHRANA Administradora da Hidrovia do Rio Paraná e o DH/ST-SP, órgãos responsáveis pela gestão, administração e fiscalização da Hidrovia Tietê-Paraná, no âmbito federal e estadual.
- 1.1.6. ALIENANTES: são o ESTADO, METRÔ, DERSA, SABESP, DAEE e CPP.
- 1.1.7. ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 06 de outubro de 1997.
- 1.1.8. ANEXO: é cada um dos documentos anexados a este EDITAL, numerados sequencialmente, e que dele fazem expressamente parte integrante.
- 1.1.9. B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
- 1.1.10. CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

- 1.1.11. CESP: é a CESP - Companhia Energética de São Paulo, sociedade por ações, de capital aberto, concessionária de serviço público de geração de energia elétrica, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, inscrita no CNPJ sob o nº 60.933.603/0001-78.
- 1.1.12. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: comissão especial instituída pela SECRETARIA, responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos a este LEILÃO.
- 1.1.13. CONSELHO DIRETOR DO PED: é o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, colegiado constituído segundo o Capítulo II, Artigo 4º da LEI DO PED.
- 1.1.14. CONSÓRCIO: é o consórcio formado por dois ou mais LICITANTES, com expressa solidariedade entre os seus membros, nos termos e para os fins do item 3.2.1 deste EDITAL.
- 1.1.15. CONSULTORA: é a empresa de consultoria contratada pela SECRETARIA, por meio de licitação pública (Pregão Eletrônico NC nº 45/2016), para a prestação de serviços de consultoria envolvendo a avaliação, modelagem e execução de venda de ativos mobiliários detidos pelo ESTADO, a saber o Banco Fator S.A. e subcontratados devidamente anuídos pelo ESTADO, em atenção à exigência do §1º, do artigo 7º, da LEI DO PED.
- 1.1.16. CONTRAGARANTIA: é a garantia a ser prestada pelo NOVO CONTROLADOR em cumprimento das obrigações assumidas pela CESP no âmbito das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO.
- 1.1.17. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES: é o contrato a ser celebrado entre os ALIENANTES e o NOVO CONTROLADOR, que tem por objeto a compra e venda das AÇÕES, cuja minuta encontra-se no ANEXO I deste EDITAL.

- 1.1.18. CONTRATO DE CONCESSÃO: é o Contrato de Concessão de Serviço Público de Geração de Energia Elétrica nº 003/2004, celebrado em 12 de novembro de 2004, entre o PODER CONCEDENTE, por intermédio da ANEEL, e a CESP, com a interveniência do ESTADO, e seus aditamentos posteriores.
- 1.1.19. CORRETORA CREDENCIADA: sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pelo(s) LICITANTE(S) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao LEILÃO junto à B3.
- 1.1.20. CPP: é a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Rangel Pestana, 300, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 06. 995.362/0001-46.
- 1.1.21. CREDENCIAMENTO: procedimento para cadastro de representantes legais dos LICITANTES, conforme item 3.3 deste EDITAL.
- 1.1.22. CREDOR: o credor da dívida da CESP objeto da GARANTIA DA CESP, que se acha caracterizado no ANEXO II deste EDITAL.
- 1.1.23. CRONOGRAMA: é o calendário dos principais eventos do PROCESSO, descrito no ANEXO XIV deste EDITAL.
- 1.1.24. CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pela Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.
- 1.1.25. DAEE: é o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, autarquia vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 170, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.853.800/0001-56.

- 1.1.26. DERSA: é a Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iaiá, 126, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.464.904/0001- 25.
- 1.1.27. DIRETOR DA SESSÃO: Representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL.
- 1.1.28. EDITAL: é o presente Edital SF. 001/2017, para alienação das AÇÕES, inclusive os ANEXOS.
- 1.1.29. EMPREGADOS: são as pessoas habilitadas a adquirir AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS, conforme o disposto no PROSPECTO DE OFERTA AOS EMPREGADOS, que abrange (i) os empregados em atividade na data de 31/07/2016, incluindo aqueles que se aposentaram após esta data, bem como (ii) os empregados admitidos até 31/07/2016 e reintegrados judicialmente após essa mesma data.
- 1.1.30. ESTADO: é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SECRETARIA.
- 1.1.31. FUNDAÇÃO CESP: é a entidade fechada de previdência complementar administradora dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais dos empregados da CESP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.465.117/0001-06, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.477.
- 1.1.32. GARANTIA DA CESP: a garantia outorgada pela CESP à dívida da CESP, que se acha descrita e caracterizada no ANEXO II deste EDITAL.
- 1.1.33. GARANTIAS DE PROPOSTA: garantias a serem prestadas pelos LICITANTES para participar do LEILÃO, nos termos deste EDITAL.

- 1.1.34. GARANTIAS DO ESTADO: são as garantias e/ou contragarantias outorgadas pelo ESTADO às dívidas da CESP, que se acham descritas e caracterizadas no ANEXO III deste EDITAL.
- 1.1.35. HABILITAÇÃO: é o processo de qualificação dos interessados em participação do LEILÃO, de acordo com os documentos definidos no item 3.6 deste EDITAL, ao qual está condicionada a participação de qualquer LICITANTE no LEILÃO.
- 1.1.36. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: é o Banco Itaú Unibanco S.A., instituição financeira depositária das ações de emissão da CESP, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº. 100, Torre Itaúsa - 9º andar, ou qualquer outra PESSOA que vier a sucedê-lo ou substituí-lo.
- 1.1.37. LEI DO PED: é a Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, que cria o Programa Estadual de Desestatização - PED e dispõe sobre a Reestruturação Societária e Patrimonial do Setor Energético do Estado de São Paulo, e suas alterações posteriores.
- 1.1.38. LEILÃO: é a licitação, na modalidade leilão, conforme autorizado pela Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, com regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e especificação na Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, cujos procedimentos estão detalhados neste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES.
- 1.1.39. LEILÃO VIVA-VOZ: é o procedimento descrito no item 3.7.6 deste EDITAL.
- 1.1.40. LICITANTE: (i) é a PESSOA interessada em participar do LEILÃO, observado o disposto no item 3.1, e (ii) após o CREDENCIAMENTO, é a PESSOA ou CONSÓRCIO, cujos membros tenham sido cadastrados, e que tenha apresentado os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO e documentos de HABILITAÇÃO, na forma deste EDITAL.

- 1.1.41. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA AOS EMPREGADOS: pagamento tempestivo e integral ao ESTADO pelos EMPREGADOS que participarem da OFERTA AOS EMPREGADOS em contrapartida à transferência de titularidade das AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, a ser operacionalizada pela B3.
- 1.1.42. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO: pagamento tempestivo e integral pelo NOVO CONTROLADOR às ALIENANTES em contrapartida à transferência de titularidade das AÇÕES, a ser operacionalizada pela B3.
- 1.1.43. MANUAL DE INSTRUÇÕES: é o documento elaborado pela B3, a ser disponibilizado conforme CRONOGRAMA, que detalha o processo de CREDENCIAMENTO, a sistemática operacional, o aporte de GARANTIA DE PROPOSTA e a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.
- 1.1.44. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA: é o documento que detalha os procedimentos para obtenção de informações sobre a CESP.
- 1.1.45. METRÔ: é a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1.626, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.070.362/0001-06.
- 1.1.46. NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO: significa o novo contrato de concessão, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CESP, com a interveniência do NOVO CONTROLADOR, tendo por objeto a nova concessão para a exploração da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta (UHE Porto Primavera), na condição de Produtor Independente de Energia - PIE, nos termos da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e do Decreto Federal nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, cuja minuta integra o ANEXO IV do EDITAL.
- 1.1.47. NOVO CONTROLADOR: é o LICITANTE vencedor do LEILÃO que venha a adquirir o lote único das AÇÕES.

- 1.1.48. OFERTA AOS EMPREGADOS: é a oferta aos EMPREGADOS das AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, conforme o disposto no PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS.
- 1.1.49. OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO: é a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, a ser realizada de acordo com a legislação aplicável, as normas da CVM e as disposições do Estatuto Social da CESP.
- 1.1.50. OUTORGA: valor a ser pago pela CESP ao Governo Federal em razão da outorga de nova concessão à Usina Porto Primavera, nos termos da Portaria Interministerial nº 117, de 10 de abril de 2018.
- 1.1.51. PARTE RELACIONADA: significa, com relação a uma PESSOA, qualquer outra PESSOA que: (i) seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida PESSOA; (ii) controle, direta ou indiretamente, a referida pessoa; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer PESSOA que controle, direta ou indiretamente, a referida PESSOA; ficando estabelecido que o conceito de controle, sempre que utilizado neste EDITAL, é aquele constante do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.
- 1.1.52. PESSOA: significa qualquer pessoa física, jurídica, ou ainda, Fundo de Investimento em Participações (FIP), condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior.
- 1.1.53. PODER CONCEDENTE: é a União, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, representada pelo Ministério das Minas e Energia.
- 1.1.54. PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO: é o valor devido pelo NOVO CONTROLADOR, além do PREÇO FINAL DO LEILÃO, calculado

de modo a compensar o deságio fixado para as AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS com deságio, conforme o disposto no item 2.3. deste EDITAL.

- 1.1.55. PREÇO FINAL DO LEILÃO: é o valor do lance final por ação, ofertado pelo LICITANTE vencedor no LEILÃO.
- 1.1.56. PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO: é o preço mínimo por ação para a venda no LEILÃO, recomendado pelo CONSELHO DIRETOR DO PED e aprovado pelo Governador do Estado de São Paulo, conforme item 2.2.3 deste EDITAL.
- 1.1.57. PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO: é o valor relativo à quantidade de AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS com deságio não adquiridas no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS, as quais serão obrigatoriamente adquiridas pelo NOVO CONTROLADOR, pelo preço de R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos) por ação, devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC entre a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, uma vez que o valor referente ao deságio será pago quando do pagamento do PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO.
- 1.1.58. PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO: é o valor relativo à quantidade de AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS sem deságio não adquiridas no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS, as quais serão obrigatoriamente adquiridas pelo NOVO CONTROLADOR, pelo PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) por ação, devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC entre a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.
- 1.1.59. PROCESSO: é o processo de venda das AÇÕES que se iniciou com a publicação da LEI DO PED e termina com o anúncio de encerramento oficial feito pelo

CONSELHO DIRETOR DO PED, que ocorrerá apenas após a liquidação da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO.

- 1.1.60. PROPOSTA DE PREÇO: proposta a ser apresentada pelos LICITANTES no âmbito deste LEILÃO, de acordo com os termos e previsões descritas no item 3.4 deste EDITAL.
- 1.1.61. PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS: é o documento com o detalhamento das condições e dos procedimentos operacionais da OFERTA AOS EMPREGADOS a ser disponibilizado conforme CRONOGRAMA.
- 1.1.62. REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas físicas autorizadas a representar os LICITANTES em todos os documentos e atos relacionados ao LEILÃO.
- 1.1.63. SABESP: é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. do Estado, nº. 561, Prédio I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80.
- 1.1.64. SALA DE INFORMAÇÕES: é o ambiente virtual onde estão disponíveis documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a CESP pertinente ao presente processo, o qual poderá ser acessado pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do MANUAL DE PROCEDIMENTO DE AUDITORIA.
- 1.1.65. SECRETARIA: é a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que, representando o ESTADO, é responsável pela publicação do EDITAL e coordenação do PROCESSO.
- 1.1.66. SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO: Sessão de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO e, eventualmente, do LEILÃO VIVA-VOZ, a ser realizada no dia indicado no CRONOGRAMA, na B3, cujos procedimentos estão detalhados neste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

- 1.1.67. SERVIÇO DA CONSULTORA: são os serviços que incluem, além da avaliação econômico-financeira, a modelagem e execução de venda das AÇÕES e os demais serviços necessários à execução do PROCESSO, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico NC nº 45/2016 (processo SF nº 12091-959115/2016).
- 1.1.68. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: é a pessoa jurídica que poderá ser constituída de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, com sede no Brasil, detida ou constituída, exclusivamente, pelo LICITANTE vencedor do LEILÃO para fins da assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES, do ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO e do NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do item 3.2.2 deste EDITAL, que será, para todos os fins, considerada sucessora de tal LICITANTE.
- 1.1.69. TAXA SELIC: é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Integrado de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definição nas Circulares do Banco Central do Brasil nº 2.868, de 04 de março de 1999, e 2.900, de 24 de junho de 1999.

1.2 Informações sobre a CESP

1.2.1 Constituição e Breve Histórico

A CESP foi constituída, em 5 de dezembro de 1966, como Centrais Elétricas de São Paulo a partir da fusão de 11 (onze) empresas de energia elétrica. O objetivo era centralizar o planejamento e racionalização dos recursos do estado de São Paulo no setor energético.

Em 27 de outubro de 1977, a razão social da CESP foi alterada para Companhia Energética de São Paulo. O objetivo era ampliar a atuação da empresa, abrindo espaço

para o desenvolvimento de outras atividades além das tradicionais relativas aos serviços públicos de energia.

O governo do Estado de São Paulo promoveu, a partir de 1996, o processo de privatização do setor de energia do ESTADO com a regulamentação pela LEI DO PED, sob a coordenação de CONSELHO DIRETOR DO PED, estando a CESP incluída neste Programa.

Em 5 de novembro de 1997, foram vendidas as ações ordinárias da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), controlada pela CESP desde 1975.

Em 1º de junho de 1998 foi criada a Elektro – Eletricidade e Serviços, subsidiária integral da CESP. A privatização da Elektro ocorreu em 16 de julho de 1998, com a venda das ações ordinárias em leilão na B3.

Em 31 de março de 1999, a CESP passou por uma cisão parcial, resultando em três empresas de geração (entre elas a própria CESP) e uma de transmissão de energia elétrica.

Das empresas de geração decorrentes do processo de cisão da CESP, duas foram privatizadas ainda na década de noventa: a Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema, cujo leilão na B3 ocorreu em 28 de julho de 1999, e a Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê, privatizada em 27 de outubro de 1999. A empresa de transmissão, a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP, foi privatizada em leilão na B3, em 28 de junho de 2006. Diferentemente das demais, a CTEEP foi privatizada sem a outorga de novo contrato de concessão.

O processo de privatização da CESP foi suspenso em 15 de maio de 2001, quando o Governo do Estado de São Paulo decidiu, por recomendação do CONSELHO DIRETOR DO PED adiar a realização do leilão de venda de ações do capital social da CESP, objeto do

edital nº SF/006/2001, que seria realizado no dia 16 de maio de 2001, nas dependências da B3, em São Paulo.

O adiamento decorreu de circunstâncias supervenientes alheias à vontade do Governo do Estado, relacionadas com a indefinição quanto às medidas de contenção do consumo de energia elétrica, que ainda não haviam sido anunciadas pelo Governo Federal, bem como quanto à futura regulamentação do setor elétrico, as quais poderiam influenciar significativamente o comportamento do mercado em geral.

Em 28 de julho de 2006, a CESP aderiu ao Nível 1 das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa e à Câmara de Arbitragem do Mercado, ambas da B3. Assumiu também diversos compromissos característicos de níveis mais elevados dos segmentos especiais de negociação como, por exemplo, do Novo Mercado, que foram incorporados ao seu Estatuto Social em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de julho de 2006.

Em agosto de 2006, ocorreu um aumento de capital da ordem de R\$ 3,2 bilhões, por meio de uma oferta pública de distribuição de ações, que permitiu uma expressiva capitalização da CESP.

A privatização da CESP foi retomada em meados de 2007. A partir de uma nova avaliação econômico-financeira e de alterações na regulação do setor de energia elétrica, foi publicado em 25 de fevereiro de 2008 o Edital nº SF/001/2008, regrido a alienação de participação societária da CESP, dessa vez, em condições diferentes daquelas existentes na tentativa de privatização anterior, na medida em que tão somente visa-se a transferência de controle da CESP, considerando a opção pela prorrogação prevista no art. 19, da Lei nº 9.074/1995. Este novo leilão de privatização, contudo, não contou com proponentes interessados, o que gerou uma nova suspensão do processo para privatização da CESP.

O processo de privatização da estatal foi então retomado no ano de 2016, com a decisão do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, formalizada na Ata da 17ª Reunião Extraordinária, publicada em 24 de agosto de 2016, segundo a qual recomendou-se ao governador do Estado de São Paulo a retomada dos trabalhos para a privatização da CESP, com a *“realização dos estudos necessários (...) com posterior análise da proposta de modelagem e preço mínimo”*.

Com efeito, a SECRETARIA lançou processo licitatório para, por meio do Edital do Pregão Eletrônico NC nº 45/2016 (processo SF nº. 12091-959115/2016), contratar o SERVIÇO DA CONSULTORA.

O resultado do SERVIÇO DA CONSULTORA foi objeto de análise do CONSELHO DIRETOR DO PED na 20ª Reunião Extraordinária do referido Conselho, tendo sido aprovada a privatização da CESP nos termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 03 de agosto de 2017, retificado no mesmo diário oficial, em 11 de agosto de 2017.

Em função da realização de ajustes buscando fomentar a competitividade da alienação das AÇÕES, sem prejuízo aos atuais acionistas da CESP, o PROCESSO foi suspenso pelo CONSELHO DIRETOR DO PED na 21ª Reunião Extraordinária do Conselho.

Em 26 de janeiro de 2018, foi publicado o Decreto Federal nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, conferindo maior segurança jurídica e dando condições econômicas para a privatização da CESP juntamente com a outorga de nova concessão de geração de energia elétrica.

Como resultado, o CONSELHO DIRETOR DO PED, por meio da 231ª Reunião Ordinária e da 234ª Reunião Ordinária, aprovou a retomada do PROCESSO e as condições para publicação de novo instrumento convocatório, culminando com a eminente publicação do presente EDITAL e seus termos.

1.2.2 Natureza Jurídica e Sede

A CESP, sociedade de economia mista, constituída sob o regime de sociedade por ações, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, pode abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, a critério da Diretoria, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

1.2.3 Capital Social

O capital social da CESP é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 327.502.673 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo 109.167.751 (cento e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias de classe única, 7.399.122 (sete milhões, trezentas e noventa e nove mil e cento e vinte e duas) ações preferenciais classe A e 210.935.800 (duzentas e dez milhões, novecentas e trinta e cinco mil e oitocentas) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

1.2.4 Objeto Social

O objeto social da CESP está descrito em seu Estatuto Social nos seguintes termos:

- i. Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;
- ii. Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;

- iii. Participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;
- iv. Estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;
- v. Estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade;
- vi. Estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades;
- vii. Pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e
- viii. Participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

1.3 Disciplina Jurídica

1.3.1 Legislação Básica do Processo de Desestatização da CESP e Audiência Pública

O PROCESSO é regido pelas disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Decreto Federal nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989,

Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, bem como, no que couber, pela legislação complementar e superveniente, normas e regulamentos expedidos pelos órgãos públicos competentes, sobretudo em relação à exploração dos serviços públicos de geração de energia elétrica e com relação ao LEILÃO e à OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO.

Em atenção ao disposto no art. 39 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como ao artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177/1998, foi realizada Audiência Pública com as condições de privatização da CESP, de acordo com o previsto neste EDITAL, em 20 de fevereiro de 2018, cujo aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 1º de fevereiro de 2018, assim como em jornais de grande circulação. Além destes meios, também foi dada publicidade do aviso e do conteúdo da Audiência Pública por meio eletrônico, nas plataformas online <<http://vendacesp.com.br/>> e <<https://portal.fazenda.sp.gov.br/>>.

Não obstante, considerando a outorga de nova concessão envolvendo a Usina de Porto Primavera, foi realizada Audiência Pública pela ANEEL acerca das condições do NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO (Audiência Pública nº 18/2018), tendo sido recebidas contribuições de interessados no período de 29 de março de 2018 a 27 de abril de 2018, e cuja análise ocorreu por meio da Nota Técnica nº 236/2018-SCG/ANEEL. A minuta do NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO foi aprovada pela Diretoria da ANEEL por meio do Despacho nº 1.208, de 30 de maio de 2018.

1.3.2. Anuência da ANEEL à alienação do controle da CESP

Conforme o disposto no Artigo 27, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Cláusula Décima-Segunda do CONTRATO DE CONCESSÃO da CESP, bem como na Resolução ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, a transferência do controle da CESP, decorrente do LEILÃO, está condicionada à prévia anuência da ANEEL, estando sujeita ao atendimento, pelo NOVO CONTROLADOR, a critério da ANEEL, dos requisitos descritos na legislação.

O LICITANTE vencedor será o responsável por todos e quaisquer custos relacionados ao processo de anuência prévia junto à ANEEL, devendo submeter à ANEEL, nos termos da Resolução ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da CESP, devendo, ainda, submeter o pedido de anuência prévia em até 3 (três) dias úteis após a publicação de homologação e adjudicação do objeto do LEILÃO.

1.3.3. Aprovação prévia da Operação pelo CADE

O NOVO CONTROLADOR deverá observar o disposto no Artigo 88, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 02, de 29 de maio de 2012, em até 3 (três) dias úteis após a publicação de homologação e adjudicação do objeto do LEILÃO.

O NOVO CONTROLADOR será o responsável por todos e quaisquer custos relacionados ao processo junto ao CADE, em especial pela taxa processual prevista no art. 23, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

1.3.4. Dispensa de Registro na CVM

Nos termos do Artigo 5º, inciso I da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, a alienação das AÇÕES está automaticamente dispensada do pedido de registro de oferta pública de distribuição.

1.3.5. OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO

O NOVO CONTROLADOR deverá realizar uma OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO por alienação de controle nos termos da lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, e do disposto no Estatuto Social da CESP.

O NOVO CONTROLADOR deverá comunicar ao ESTADO a liquidação da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO.

1.4. PROCESSO

1.4.1. Início do PROCESSO

O PROCESSO teve início com a publicação da LEI DO PED, que autorizou o ESTADO a alienar as ações do capital social da CESP por quaisquer das formas admitidas em direito.

1.4.2. Contratação da CONSULTORA

Em atenção à exigência do §1º, do artigo 7º, da LEI DO PED, a SECRETARIA promoveu a contratação da CONSULTORA para a execução do SERVIÇO DA CONSULTORA, definido no Edital do Pregão Eletrônico NC nº 45/2016, cuja licitação prévia foi realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.4.3. Síntese das Avaliações e Justificativas do Preço

A avaliação econômico-financeira da CESP foi elaborada pela CONSULTORA em conformidade com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico NC nº 45/2016, com base no valor presente do fluxo de caixa descontado e análises comparativas. As projeções utilizadas não devem ser tomadas como garantia de resultados da CESP.

A avaliação econômico-financeira foi baseada na metodologia do fluxo de caixa descontado, a qual considerou:

- a) valor presente líquido do fluxo de caixa livre operacional para os acionistas derivado das atividades operacionais até o final dos contratos

de concessão, apoiado por estudo detalhado da taxa de desconto utilizada e eventual valor residual obtido ao final dos contratos de concessão;

- b) identificação de variáveis críticas e análise de sensibilidade, em especial, das demandas, no polo passivo e ativo, junto ao Governo Federal no tocante as indenizações por investimentos realizados;
- c) Avaliação dos custos operacionais da empresa avaliada, dos níveis e qualidade de prestação dos serviços e da evolução das suas receitas;
- d) Avaliação do posicionamento da empresa avaliada nos mercados em que atua, compreendendo as perspectivas desses mercados para os próximos anos e projeções de rentabilidade das suas atividades.

Adicionalmente à avaliação por fluxo de caixa descontado, foi realizado um estudo comparativo dos valores obtidos na avaliação econômico-financeira com os valores obtidos em outras operações de venda de ativos similares no âmbito nacional e internacional (análise de múltiplos).

Após a análise das avaliações realizadas pela CONSULTORA, o CONSELHO DIRETOR DO PED, com base nos poderes que lhe foram concedidos pela LEI DO PED, decidiu na sua 234ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2018, recomendar o preço mínimo de venda das AÇÕES em R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) tendo sido esse valor aprovado pelo Exmo. Sr. Governador de São Paulo.

Importante esclarecer que, em sua avaliação, a CONSULTORA utilizou-se de previsões e estimativas de variáveis sujeitas a incertezas, bem como de informações cuja correção, adequação e suficiência não foram verificadas de forma independente.

O cálculo realizado pela CONSULTORA não constitui uma oferta, nem tampouco uma recomendação de investimento. Ademais, o trabalho executado pela CONSULTORA tem como único destinatário o ESTADO.

Cada LICITANTE deverá realizar sua própria avaliação antes de tomar sua decisão de apresentar sua oferta.

1.4.4. Síntese do cálculo da OUTORGA

Em atenção ao disposto na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, a outorga de nova concessão de geração de energia elétrica está condicionada ao pagamento, pela CESP, do montante fixado neste EDITAL a título de OUTORGA, cujo valor foi calculado pelo PODER CONCEDENTE considerando a apropriação da totalidade do fluxo de caixa adicional descontado da Concessão envolvendo a Usina Porto Primavera, no período de 2028 até 2048, conforme Portaria Interministerial nº 117, de 10 de abril de 2018.

O processo de definição do cálculo da OUTORGA é objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União – TCU, competente para tanto. Se necessário, em atenção ao disposto no art. 1º, §4º, do Decreto Federal nº 9.271/2018, poderão ser adotadas providências cabíveis pelo ESTADO e incorporadas ao presente EDITAL previamente à SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, observadas as obrigações legais de publicidade.

1.4.5. Processo de Informação

1.4.5.I. Informações do PROCESSO serão veiculadas por meio deste EDITAL, do MANUAL DE INSTRUÇÕES, do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA e do PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS;

1.4.5.II. INFORMAÇÕES: encontram-se à disposição dos interessados, na SALA DE INFORMAÇÕES, documentos relativos à CESP, os quais poderão ser

examinados, obedecidos os critérios e procedimentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA;

1.4.5.III. ACESSO: apenas os interessados credenciados ao acesso à SALA DE INFORMAÇÕES, de acordo com os critérios estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, poderão receber informações, participar de reuniões expositivas e das visitas técnicas à CESP. O acesso não habilitará os interessados a participar do LEILÃO;

1.4.5.IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES e ESCLARECIMENTOS: esclarecimentos relativos ao EDITAL deverão ser solicitados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por e-mail, conforme item 1.6 deste EDITAL, devendo tal solicitação ser recebida até a data prevista para tanto no CRONOGRAMA. As respostas serão disponibilizadas na forma do item 1.6 deste EDITAL. As informações complementares que vierem a ser veiculadas por escrito, no sítio eletrônico do PROCESSO (www.vendacesp.com.br), serão consideradas como parte integrante do EDITAL; e

1.4.5.V. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: As informações adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente no sítio eletrônico do PROCESSO (www.vendacesp.com.br) serão consideradas como parte integrante do PROCESSO.

1.4.6. Etapas de Venda

1.4.6.I. LEILÃO: por meio de licitação na modalidade leilão, a ser realizada na B3, serão ofertadas à venda as AÇÕES. Os termos e condições do LEILÃO encontram-se descritos neste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES; e

1.4.6.II. OFERTA AOS EMPREGADOS: serão ofertadas aos EMPREGADOS que se habilitarem nos termos do PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS as

AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS. Os termos e condições da OFERTA AOS EMPREGADOS serão detalhados no PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS.

As etapas mencionadas nos itens I e II acima são distintas, sendo que a OFERTA AOS EMPREGADOS está condicionada à LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

1.4.7. Anúncio de Encerramento do PROCESSO

O PROCESSO será encerrado mediante anúncio a ser divulgado pelo CONSELHO DIRETOR DO PED após a liquidação do pagamento, pelo NOVO CONTROLADOR, da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO.

1.5. Da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1.5.1. O LEILÃO será julgado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

1.5.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Estadual.

1.5.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

- a) Solicitar aos LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do LEILÃO, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelos LICITANTES;

- b) Promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do LEILÃO; e
- c) Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

1.5.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação do LICITANTE e a execução da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA.

1.6. Esclarecimentos Adicionais e Impugnação ao EDITAL

1.6.1. Solicitações de esclarecimentos e informações deverão ser encaminhadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até a data prevista no CRONOGRAMA.

- i. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na Língua Portuguesa do Brasil e poderão ser encaminhados pelo endereço eletrônico "editalcesp@fazenda.sp.gov.br", com título "Venda CESP – Pedidos de Esclarecimentos".
- ii. As respostas às solicitações enviadas na forma deste item serão disponibilizadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO no sítio eletrônico do PROCESSO, no prazo previsto no CRONOGRAMA.
- iii. Esclarecimentos, adendos e/ou comunicados relevantes divulgados pela SECRETARIA e/ou pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO passarão a fazer parte integrante deste EDITAL.

iv. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, CONTRATO e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e a apresentação dos demais documentos solicitados no PROCESSO e, conseqüentemente, para participação nesta licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores à data prevista no CRONOGRAMA para encaminhamento das solicitações

1.6.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação da solicitação de esclarecimentos descrita no item 1.6.1 deste EDITAL, em até 5 (cinco) dias antes da data marcada para abertura dos envelopes, conforme CRONOGRAMA, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.6.3. Qualquer LICITANTE é parte legítima para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação da solicitação de esclarecimentos descrita no item 1.6.1 deste EDITAL, em até 2 (dois) dias antes da data marcada para abertura dos envelopes, conforme CRONOGRAMA. Nos termos da legislação vigente, decairá o direito de impugnar os termos do EDITAL o LICITANTE que não o fizer no prazo e forma estipulados neste EDITAL.

1.6.4. A impugnação deverá ser protocolada em via física na sede da SECRETARIA, na Av. Rangel Pestana, 300 - Sé, São Paulo - SP, aos cuidados da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com a devida qualificação do impugnante, devendo ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica.

1.6.5. Todos os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as 17h00min (dezessete horas, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica. As correspondências entregues após as 17h00min (dezessete horas, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os

efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

Capítulo 2 - Objeto, Estrutura da Oferta, Preço e Condições de Alienação

2.1. Objeto do EDITAL

É objeto deste EDITAL a alienação das AÇÕES de titularidade dos ALIENANTES, que será realizada em lote único no LEILÃO.

2.2. LEILÃO

2.2.1. Objeto do LEILÃO

Serão colocadas à venda no LEILÃO, em lote único, as AÇÕES. O LEILÃO será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na LEI DO PED e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com realização da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO na B3, conforme data e hora previstas no CRONOGRAMA, conforme ANEXO XIV do EDITAL.

2.2.2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento deste LEILÃO é o de maior valor unitário a ser pago por AÇÃO do lote único de AÇÕES, considerando o PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO.

2.2.3. PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO

2.2.3.1. O PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, para o lote único das AÇÕES, é de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) por AÇÃO.

2.2.3.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham lances inferiores ao PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO.

2.2.3.3. Arredondamentos. Todos os valores no âmbito do LEILÃO deverão ser apresentados considerando duas casas decimais. Caso, após a aplicação de qualquer regra prevista nesse EDITAL como, sem a isso se limitar, correção e atualização resulte em valores com mais de duas casas decimais, será feito o arredondamento dos respectivos valores da seguinte forma:

- a) Os numerais após a segunda casa decimal que sejam iguais ou inferiores a 4 (quatro), serão arredondados para o número imediatamente anterior;
- e
- b) Os numerais após a segunda casa decimal que sejam iguais ou superiores a 5 (cinco), serão arredondados para o número imediatamente posterior.

2.2.4. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO e atualização do PREÇO FINAL DO LEILÃO

2.2.4.1 A LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, conforme estabelecido no item 2.2.4.2, abaixo, deverá ser realizada no quinto (5º) dia útil subsequente (i) à publicação, pela ANEEL, da anuência à transferência do controle da CESP para o NOVO CONTROLADOR; ou (ii) à publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado de decisão aprovando a operação de alienação do controle da CESP, sem restrições, o que ocorrer por último.

2.2.4.2. O PREÇO FINAL DO LEILÃO será devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC entre a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da (i) publicação, pela ANEEL, da anuência à transferência do controle da CESP para o NOVO CONTROLADOR; ou (ii) publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado de decisão aprovando a operação de alienação do controle da CESP, sem restrições, o que ocorrer por último. O pagamento deverá ser feito, em moeda corrente nacional.

2.2.4.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO informará à B3 o PREÇO FINAL DO LEILÃO devidamente atualizado, na forma do item anterior, sendo certo que o valor financeiro total deverá ser apresentado com duas casas decimais.

2.2.4.4. A B3 operacionalizará a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO na forma descrita no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

2.2.4.5. Para a operacionalização da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO pela B3, as ALIENANTES deverão ter depositado as AÇÕES na Central Depositária da B3.

2.2.4.6. Na hipótese de CONSÓRCIO, a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no CONSÓRCIO, ou por um único LICITANTE, desde que o(s) pagamento(s) efetuado(s) seja(m) correspondente(s) ao total da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO. Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do CONSÓRCIO, a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO não será realizada e o CONSÓRCIO será desclassificado e será executada a GARANTIA DE PROPOSTA.

2.2.4.6.1. Na hipótese de CONSÓRCIO, deverão ser observadas as regras previstas aos consórcios na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o disposto em seu artigo 33.

2.2.4.7. Eventual distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela CESP no período compreendido entre a publicação do EDITAL até a Liquidação do Leilão, impactará no valor final a ser pago pelo NOVO CONTROLADOR, devendo ser ajustado de acordo com a Cláusula 1.2.2.1 do ANEXO I.

2.3. PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO

2.3.1. O NOVO CONTROLADOR ficará obrigado a pagar na LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO uma quantia adicional ao PREÇO FINAL DO LEILÃO, multiplicado pelo número de AÇÕES,

equivalente a R\$ 8.599.305,00 (oito milhões quinhentos e noventa e nove mil trezentos e cinco reais), de modo a compensar as AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS com deságio.

2.3.2. O PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO será devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC, conforme item 2.2.4.2 abaixo.

2.3.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO informará à B3 o PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO devidamente atualizado, na forma do parágrafo anterior, sendo certo que o valor financeiro total deverá ser apresentado com duas casas decimais.

2.4. OFERTA AOS EMPREGADOS

2.4.1. Objeto

2.4.1.1. Serão ofertadas aos EMPREGADOS, por meio de oferta preferencial, as AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, sendo 1.202.700 (um milhão duzentas e duas mil e setecentas) AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS ofertadas com deságio, ao preço de R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos) por ação, e 16.375.710 (dezesesseis milhões trezentos e setenta e cinco mil setecentos e dez) AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS ofertadas sem deságio, ao preço de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) por ação. A disciplina da OFERTA AOS EMPREGADOS neste EDITAL não representa qualquer garantia de direito à aquisição de AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, uma vez que a OFERTA AOS EMPREGADOS está condicionada à LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

2.4.1.2. O valor das AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS estará sujeito ao ajuste previsto no item 2.2.4.7 deste EDITAL.

2.4.2. PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS

2.4.2.1. O detalhamento das condições e os procedimentos operacionais da OFERTA AOS EMPREGADOS constam do PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do processo conforme CRONOGRAMA.

2.4.3. Destinação das sobras

2.4.3.1. As AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS não adquiridas no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS serão obrigatoriamente adquiridas pelo NOVO CONTROLADOR, pelo PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO caso as sobras sejam relativas ao lote de AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS ofertadas com deságio ou pelo PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO caso as sobras sejam relativas ao lote de AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS ofertadas sem deságio.

2.4.3.2. O valor será integralmente pago ao ESTADO, à vista, em moeda corrente nacional, sendo certo que o valor financeiro da ação deverá ser apresentado com 2 (duas) casas decimais.

2.4.3.3. O pagamento será efetuado até o terceiro (3º) dia útil após a comunicação, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ao NOVO CONTROLADOR, do valor atualizado do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO.

2.4.4. Realização da OFERTA AOS EMPREGADOS e Liquidação DA OFERTA AOS EMPREGADOS

2.4.4.1. A efetivação da OFERTA AOS EMPREGADOS, inclusive a sua liquidação, fica condicionada à ocorrência ou cumprimento dos eventos descritos a seguir:

(a) a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO e pagamento do PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO;

(b) a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES; e

(c) a assinatura, pelo NOVO CONTROLADOR, do Termo de Anuência, exigido pela Cláusula 3.1, (iii), do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 1 da B3 firmado pela CESP em 28 de julho de 2006, que faz parte do presente EDITAL como ANEXO VI;

2.4.5. Prazos

2.4.5.1. A OFERTA AOS EMPREGADOS terá início na data prevista no CRONOGRAMA, ressalvada a possibilidade de prorrogação, a critério exclusivo do ESTADO. As datas referentes aos eventos subsequentes encontram-se discriminadas no CRONOGRAMA.

2.4.6. Independência das Etapas

O LEILÃO e a OFERTA AOS EMPREGADOS constituem etapas distintas do PROCESSO, devendo ser consideradas independentes entre si para todos os fins de direito, exceto exclusivamente para fins do item 2.4.4.1 a OFERTA AOS EMPREGADOS está condicionada à LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

2.5. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

2.5.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, deverá ser firmado CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES entre os ALIENANTES e o NOVO CONTROLADOR, conforme minuta que constitui o ANEXO I deste EDITAL.

2.5.2. Se o NOVO CONTROLADOR for CONSÓRCIO ou SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, na hipótese prevista no item 3.2 abaixo, o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES deverá ser firmado também pelos seus membros, sócios e/ou acionistas, que

serão solidariamente responsáveis com o CONSÓRCIO ou a SPE e entre si pelo cumprimento das obrigações nele previstas.

2.6. Pagamento da OUTORGA e assinatura do NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.6.1. Como contrapartida pela assinatura do NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.271/2018, a CESP deverá recolher OUTORGA, a ser paga em até 20 (vinte) dias da assinatura do NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 117, ou ajustes posteriores nos termos do item 1.4.4.

2.6.2. Incidirá sobre a OUTORGA o mesmo percentual de ágio eventualmente obtido no LEILÃO sobre o PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, sendo que o valor final da OUTORGA será calculado da seguinte forma:

$$\mathbf{VO = VMO + (VMO * PA)}$$

Onde:

VO = valor de outorga de concessão;

VMO = valor mínimo da OUTORGA, previsto no item 2.6.1, acima; e

PA = percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas quando da seleção do vencedor do Leilão.

2.6.2.1. Em até 5 (cinco) dias da publicação do resultado do LEILÃO o ESTADO irá proceder ao cálculo do valor final da OUTORGA, com base no PREÇO FINAL DO LEILÃO, submetendo os cálculos para aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que fará constar o valor aprovado do NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.6.3. Após o pagamento do PREÇO FINAL DO LEILÃO e do PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, a CESP deverá celebrar o NOVO

CONTRATO DE CONCESSÃO com o PODER CONCEDENTE, devendo o NOVO CONTROLADOR firmar o documento na condição de interveniente.

2.7. ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.7.1. Após o pagamento do PREÇO FINAL DO LEILÃO e do PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, nos termos deste EDITAL, deverá ser firmado, em data a ser determinada pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, o ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.8. Interesse do ESTADO em relação à UHE Jaguari

2.8.1. Tendo em vista a relevância hídrica do reservatório da UHE Jaguari, o ESTADO declara a intenção de pleitear junto ao Poder Concedente que, após término da atual concessão da usina, seja concedida autorização ao próprio ESTADO, direta ou indiretamente, para explorar a UHE Jaguari.

Capítulo 3 - Procedimentos Gerais do LEILÃO

3.a. A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO será realizada pela B3, na Rua XV de Novembro, nº 275, Cidade e Estado de São Paulo, na data prevista no CRONOGRAMA.

3.b. Os procedimentos gerais e regras de representação do LEILÃO estão definidos, com maiores detalhes, no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.c. O LEILÃO será processado e julgado com inversão de fases, prevista no art. 18-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e conforme autorizado na LEI DO PED, classificando-se as PROPOSTAS DE PREÇO e processando-se, se o caso, o LEILÃO VIVA-VOZ e, em seguida, analisando-se GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO do LICITANTE que tiver apresentado a melhor proposta nos termos deste EDITAL.

3.1. Condições de Participação

3.1.1. Observado os termos e restrições deste EDITAL, poderão participar do LEILÃO quaisquer empresas interessadas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, seja atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO.

3.1.1.2. Restrições à Participação de Entidades de Previdência

As entidades de previdência ou assistência social e os fundos de complementação previdenciária vinculados à administração pública direta ou indireta estarão sujeitos às restrições e aos limites indicados na legislação aplicável, bem como às demais normas expedidas pelos órgãos competentes. As outras entidades de previdência privada deverão observar, igualmente, a legislação e as normas expedidas por tais órgãos, aplicáveis à aquisição das AÇÕES objeto deste EDITAL.

3.1.1.3. Restrições à Participação de Empresas Estatais Estaduais

Não poderão participar do LEILÃO, nos termos do Artigo 24, § 2º, da LEI DO PED, toda e qualquer empresa estatal estadual, excluídas as do próprio ESTADO, seja: (i) diretamente, como LICITANTE; ou (ii) indiretamente, na qualidade de acionista detentor, isoladamente, da maioria do capital votante, direto ou indireto, de LICITANTE.

3.1.1.4. Restrições à Participação de Empresas de Distribuição de Energia

Não poderão participar deste LEILÃO como LICITANTE, direta ou indiretamente, as empresas distribuidoras de energia elétrica, conforme determina a Lei Federal nº 10.848, de 15 de março de 2004. Referida restrição não é aplicável aos controladores de empresas distribuidoras de energia elétrica.

3.1.1.5. Restrição à Participação de Empresas Insolventes, Inidôneas ou Impedidas de Contratar com o ESTADO

Não poderá participar deste LEILÃO como LICITANTE, a PESSOA (i) sob regime ou estado de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, intervenção ou liquidação, (haja vista exigência regulatória para transferência de controle de concessionária, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012), (ii) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública de qualquer esfera do governo, (iii) que esteja suspensa temporariamente de participar de licitação e/ou impedida de contratar com o ESTADO, (iv) que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998, ou (v) que tenha sido incluída nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 e no artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014.

3.1.1.6. Restrição à Participação por mais de um LICITANTE

Não será permitida a participação, no LEILÃO, de PESSOA que seja PARTE RELACIONADA de outro LICITANTE.

3.1.1.7. Outras Restrições aos LICITANTES

O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

3.1.1.7.1. Não será admitida a contratação dos LICITANTES:

3.1.1.7.1.1. Que estejam, em linha com o item 3.1.1.5, com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no

artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.1.1.7.1.2. Que, em linha com o item 3.1.1.5, tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.1.1.7.1.3. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

3.1.1.7.1.4. Que, em linha com o item 3.1.1.5, estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.1.1.7.1.5. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

3.1.1.7.1.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

3.1.1.7.1.7. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

3.2. Participação em CONSÓRCIO e SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

3.2.1. CONSÓRCIO

3.2.1.1. Atendida a data prevista no CRONOGRAMA, caso decida-se por participação conjunta, os LICITANTES interessados em concorrer na forma de consórcio devem apresentar, em conjunto com os documentos de CREDENCIAMENTO, na forma do item 3.3, o competente compromisso de constituição de CONSÓRCIO.

3.2.1.2. O instrumento apresentado na forma do item anterior deverá indicar a participação percentual de cada LICITANTE no CONSÓRCIO e estabelecer, expressamente, que os membros do CONSÓRCIO obrigam-se solidariamente a cumprir todas as obrigações previstas neste EDITAL, caso o LICITANTE venha a ser o vencedor final do LEILÃO, inclusive as obrigações de pagar o PREÇO FINAL DO LEILÃO, o PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, e, caso aplicável, o PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e o PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO e, ainda, se devidas, as penalidades previstas nos itens 3.14.2 e 3.14.3, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste EDITAL, sobretudo aquelas dispostas no item 3.17. Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar, ainda:

- (i) denominação, organização e objetivo do consorcio;
- (ii) qualificação das empresas consorciadas;
- (iii) composição do consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;
- (iv) indicação do líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio; e
- (v) previsão expressa de responsabilidade solidária, entre si e com relação ao consórcio, pelo cumprimento de todos os termos, condições e obrigações constantes do EDITAL e seus ANEXOS.

3.2.1.3. Não há limite de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO.

3.2.1.4. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data do CREDENCIAMENTO até a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

3.2.2. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Até as 12 (doze) horas do segundo dia útil imediatamente subsequente a publicação de homologação e adjudicação do LEILÃO, será facultado ao LICITANTE vencedor do LEILÃO, inclusive aquele que tiver se apresentado sob a forma de CONSÓRCIO, fazer substituir-se por SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, do NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO e para o cumprimento das demais condições, direitos e obrigações contidos no EDITAL, desde que, cumulativamente: (a) não haja prejuízo ou atraso ao CRONOGRAMA ou no cumprimento de cada uma das etapas nele previstas; (b) os membros habilitados participem da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, na exata proporção de sua participação no CONSÓRCIO; (c) a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO tenha a sua sede e administração no Brasil; e (d) seja apresentada ao ESTADO a documentação da SPE, nos termos dos 3.6 deste EDITAL, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES. Os acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO serão, nos termos deste EDITAL, solidariamente responsáveis, entre si e com relação à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, pelo cumprimento de todos os termos, condições e obrigações constantes do EDITAL e do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, inclusive as obrigações de pagar o PREÇO FINAL DO LEILÃO, o PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, e, caso aplicável, o valor equivalente ao PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e ao PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO e, ainda, se devidas, as penalidades previstas nos itens 3.14.2 e 3.14.3, sem prejuízo das medidas previstas no item 3.17, e assinarão, para tanto, referidos documentos nessa qualidade.

3.3. CREDENCIAMENTO

3.3.1. Abertura da Fase de Credenciamento

3.3.1.1. Na data e horário indicados no CRONOGRAMA deste EDITAL os LICITANTES deverão apresentar documentos arrolados no item 3.3.4 abaixo, os quais deverão estar acondicionados dentro de envelope próprio nos termos do item 3.7.2 deste EDITAL, e indicar os REPRESENTANTES CREDENCIADOS, juntamente com a entrega dos VOLUME 1 – PROPOSTA DE PREÇO, e VOLUME 2 - GARANTIA DE PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO.

3.3.2. Dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS

3.3.2.1. Cada LICITANTE, seja isoladamente, seja em CONSÓRCIO, poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de um único LICITANTE, seja isoladamente, seja em CONSÓRCIO.

3.3.2.2. O LICITANTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seu REPRESENTANTE CREDENCIADO estará impedido de exercer as faculdades e direitos inerentes à sua condição de LICITANTE durante as sessões públicas que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação do LICITANTE no LEILÃO.

3.3.2.3. Em qualquer sessão e a qualquer momento, inclusive na sessão pública inicial, os LICITANTES poderão solicitar o credenciamento de seus representantes, apresentando os documentos acima indicados.

3.3.2.4. O credenciamento de REPRESENTANTE CREDENCIADO do LICITANTE não constitui condição para a entrega dos envelopes.

3.3.3. Das CORRETORAS CREDENCIADAS

3.3.3.1. Os LICITANTES, no âmbito do PROCESSO perante a B3, serão representados por CORRETORAS CREDENCIADAS, habilitadas a operar na B3, conforme MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.3.3.2. Cada CORRETORA CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de um único LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representado e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única CORRETORA CREDENCIADA.

3.3.4. Documentos do REPRESENTANTE CREDENCIADO:

A outorga de poderes de representação aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS dar-se-á:

3.3.4.1. No caso de LICITANTES brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome do LICITANTE, todos os atos referentes ao PROCESSO (incluindo os poderes de representar o LICITANTE administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente).

3.3.4.2. No caso de LICITANTE estrangeiro que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

- instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela

representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961 e Decreto Federal 8.660 de 29 de janeiro de 2016, sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para:

(i) praticar, em nome do LICITANTE, todos os atos referentes ao LEILÃO;

(ii) receber citação e representar o LICITANTE administrativa e judicialmente, nos termos do art. 32, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93;
e

(iii) fazer acordos e renunciar a direitos;

- documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961 e Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

3.3.4.3. No caso de CONSÓRCIO, deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários

das consorciadas. Outros requisitos sobre a participação via CONSÓRCIO estão descritos no item 3.2 deste Edital.

3.3.4.4. Documentos da CORRETORA CREDENCIADA deverão ser apresentados conforme MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.4. PROPOSTA DE PREÇO

3.4.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos para a apresentação das PROPOSTAS DE PREÇO.

3.4.2. Somente serão consideradas as PROPOSTAS DE PREÇOS, inclusive os lances apresentados durante a eventual LEILÃO VIVA-VOZ, que abranjam a totalidade das AÇÕES objeto desta LICITAÇÃO, respeitadas todas as condições do MANUAL DE INSTRUÇÕES, bem como deste EDITAL, observado o modelo do ANEXO VII para as propostas escritas.

3.4.3. As PROPOSTAS DE PREÇO, quando escritas, deverão estar redigidas na Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional (real).

3.4.4. Conforme modelo de proposta constante no ANEXO VII, o valor do lance por AÇÃO deverá estar grafado até a casa dos centavos (isto é, com duas casas decimais), e o valor escrito por extenso, o qual prevalecerá em caso de divergência entre ambos.

3.4.5. As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação. Caso o LEILÃO seja adiado, as PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser renovadas por igual período até o quinto dia útil anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação. As PROPOSTAS DE PREÇO, assim como os lances efetuados no LEILÃO VIVA-VOZ, deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

3.4.6. Cada LICITANTE poderá entregar uma única versão escrita da PROPOSTA DE PREÇO, contendo um único lance.

3.5. GARANTIA DE PROPOSTA

3.5.1. Apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA

3.5.1.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, cada LICITANTE deverá apresentar ao ESTADO, nas dependências da B3, uma GARANTIA DE PROPOSTA, junto dos demais documentos de HABILITAÇÃO, em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme MANUAL DE INSTRUÇÕES, no valor de R\$ 16.652.392,00 (dezesesseis milhões seiscientos e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais), equivalente a 1% (um por cento) do PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, multiplicado pelo número das AÇÕES, somado ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO; com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação, a critério do ESTADO, tantas vezes quantas forem necessárias, observado o disposto no item 3.5.2 abaixo. Se a GARANTIA DE PROPOSTA não for renovada na forma aqui prevista, a GARANTIA DE PROPOSTA vigente será executada, observado *mutatis mutandis*, o disposto no Capítulo 6.

3.5.1.2. No caso de LICITANTE organizado sob a forma de CONSÓRCIO, a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA dar-se-á em nome de cada um dos seus membros ou pelo líder do CONSÓRCIO, conforme devidamente identificado.

3.5.1.3. Informações detalhadas e os procedimentos para o aporte da garantia encontram-se detalhados no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.5.2. Execução das GARANTIAS DE PROPOSTA

3.5.2.1. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas em favor dos ALIENANTES poderão ser executadas pelo ESTADO, após prévio contraditório em processo administrativo,

sem prejuízo das demais penalidades previstas neste EDITAL e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a. inadimplemento total ou parcial, por parte do LICITANTE, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no LEILÃO;
- b. apresentação, pelo LICITANTE, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste EDITAL;
- c. deixar o LICITANTE de ratificar seu lance, em caso de LEILÃO VIVA-VOZ;
- d. retirar o LICITANTE a sua proposta no período de validade;
- e. não cumprimento, pelo LICITANTE, das obrigações prévias à LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO;
- f. atraso pelo LICITANTE na submissão de documentos e informações ao CADE e ANEEL para anuência prévia à operação;
- g. não aprovação pela ANEEL e/ou pelo CADE, se aplicável, por motivo imputável ao LICITANTE vencedor;
- h. recusa do LICITANTE vencedor em celebrar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, e/ou realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO;
- i. prática de atos visando fraudar o LEILÃO ou frustrar os seus objetivos;
- j. recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL.

3.5.3. Liberação e/ou substituição da GARANTIA DE PROPOSTA

3.5.3.1. A GARANTIA DE PROPOSTA, apresentada nos termos do item 3.5.1, será devolvida aos LICITANTES não vencedores do LEILÃO após a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

3.5.3.2. A GARANTIA DE PROPOSTA do vencedor do LEILÃO será liberada 05 (cinco) dias após a liquidação das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS pelo NOVO CONTROLADOR, no prazo previsto no CRONOGRAMA.

3.5.3.3. O vencedor do LEILÃO deverá manter a GARANTIA DE PROPOSTA válida e eficaz até o cumprimento da obrigação prevista no parágrafo acima, assumindo, inclusive, a obrigação de, caso necessário, renová-la perante a B3 quantas vezes forem necessárias para tal fim, observadas as disposições do MANUAL DE INSTRUÇÕES quanto à modalidade caução em dinheiro, sob pena de excussão da garantia vigente, observado, *mutatis mutandis*, o disposto no Capítulo 6.

3.5.3.3. As GARANTIAS DE PROPOSTAS que tiverem sido liberadas e, apesar do contato e solicitação, não sejam retiradas pelos LICITANTES até o prazo de 3 (três) meses da liberação serão descartadas.

3.6. HABILITAÇÃO

3.6.1. A HABILITAÇÃO deste LEILÃO consiste na apresentação dos documentos relacionados no item 3.5, neste item 3.6, e no MANUAL DE INSTRUÇÕES, e objetiva a verificação da capacidade técnica, financeira e regularidade jurídica e fiscal dos LICITANTES, incluindo parte da documentação exigida pela ANEEL para a transferência do controle da CESP para o NOVO CONTROLADOR.

3.6.2. As declarações apresentadas para HABILITAÇÃO deverão seguir os modelos constantes dos ANEXOS deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES. A participação no LEILÃO por meio de CONSÓRCIO obedecerá ao disposto no item 3.2. Será exigida a HABILITAÇÃO individual, nos termos deste item 3.6, de cada membro do CONSÓRCIO que deseje participar do LEILÃO na forma do referido item 3.2.

3.6.3. Na hipótese de qualquer dos documentos listados neste item 3.6 não se aplicar ao caso específico do LICITANTE, este deverá apresentar justificativa, bem como

Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, conforme o caso, nos termos do ANEXO VIII.

3.6.4. O LICITANTE estrangeiro, que participe isoladamente ou em CONSÓRCIO, deverá apresentar também a declaração de que, para participar do presente LEILÃO, submeter-se-á a legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO X.

3.6.5. Documentos para a HABILITAÇÃO

Para a HABILITAÇÃO, serão exigidos, além dos documentos listados abaixo e no MANUAL DE INSTRUÇÕES, conforme o caso.

3.6.5.1. Declarações:

- a. Declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outro LICITANTE, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA (vide modelo no ANEXO XI);
- b. Declaração de que o LICITANTE não está impedido de participar do LEILÃO na forma do item 3.1 (vide modelo no ANEXO IX);
- c. Declaração de cumprimento do que estabelece o Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (vide modelo no ANEXO XII);
- d. Declaração de ciência e aceitação dos termos e condições do EDITAL, do MANUAL DE INSTRUÇÕES e demais documentos atinentes ao PROCESSO (vide modelo no ANEXO IX).

3.6.5.2. Habilitação Jurídica

(i) Atos constitutivos vigentes devidamente registrado no órgão competente

(i.a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, assim como da Lei federal nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

(i.b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(i.c) Se o LICITANTE for um FIP, deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:

A. comprovante de registro do FIP na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei federal nº 6.385/76.

B. ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

C. regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

D. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do FIP, perante a Comissão de Valores Mobiliários;

E. comprovação de que o FIP se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame;

F. atestar que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo, admitindo-se a apresentação do anúncio de encerramento da oferta do fundo para a comprovação, conforme Anexo V e Anexo VII da Instrução CVM n.º 400, ou, no caso de ofertas públicas de valores mobiliários distribuídos com esforços restritos, conforme Instrução CVM n.º 476.

(i.d) Se o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

(i.e) Se o LICITANTE for instituição financeira deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor.

(i.f) Se o LICITANTE estiver organizado na forma de CONSÓRCIO, em conformidade com os termos do item 3.2 deste EDITAL, deverá apresentar compromisso de constituição de consórcio, acompanhado dos respectivos documentos societários das consorciadas comprovando poderes dos signatários. Deverão ser reconhecidas firmas dos signatários.

3.6.5.3. Habilitação Econômico-Financeira e de Regularidade Fiscal e Trabalhista

(i) Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

(ii) No caso de Sociedade Empresária, Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca de onde o LICITANTE for sediado (conforme exigência regulatória para

transferência de controle, consoante Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012).

(iii) Certidão com relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca da sede do Licitante, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO.

(iv) No caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis da Comarca onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial;

(v) Quando o LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

(vi) Quando o LICITANTE for um FIP, deverá apresentar, adicionalmente à certidão do fundo, Certidão negativa de falência da administradora e da gestora do FIP (conforme exigência regulatória para transferência de controle, consoante Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012), expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores a data de entrega dos Envelopes;

(vii) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e Municipal.

(viii) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

(ix) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

(x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com mesmos efeitos da CNDT.

(xi) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual e Municipal.

3.6.5.4. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 90 (noventa) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado no EDITAL.

3.6.5.5. Caso alguma certidão seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO.

3.6.6. Disposições Gerais e Apresentação dos Documentos de HABILITAÇÃO

3.6.6.1. Os documentos exigidos neste item 3.6 deverão ser entregues, em duas vias, com páginas com conteúdo numeradas sequencialmente, rubricadas pelos LICITANTES, ao ESTADO, nas dependências da B3, na data prevista no CRONOGRAMA e, quando for o caso, na forma dos modelos constantes dos ANEXOS deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.6.6.2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6.6.3. Os documentos listados acima devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou cada LICITANTE do CONSÓRCIO.

3.6.6.4. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

3.6.6.5. Caso o(s) LICITANTE(S), ou membro de CONSÓRCIO, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

3.6.6.6. Todos os documentos (exceto aqueles apresentados como forma de GARANTIA DE PROPOSTA) produzidos pelos LICITANTES e que tenham sido elaborados no exterior, deverão ser notariados e consularizados e, se em outro idioma, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado no Brasil. As hipóteses de apresentação de documentos apostilas será tratada no item 3.6.6.7 abaixo.

3.6.6.7. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às condições de HABILITAÇÃO mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

- i. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida nos itens 3.6.6.6 e 3.6.6.7, acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.
 - a. Os documentos de HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo o LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.

3.7. Apresentação dos Envelopes e Sistemática do LEILÃO

3.7.1. Os documentos de CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇO, GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados, em 03 (três) envelopes distintos, em duas vias cada um, lacrados e rubricados no fecho, com identificação conforme a seguir.

3.7.2. Na data prevista no CRONOGRAMA, os LICITANTES deverão entregar o volume com os documentos de CREDENCIAMENTO, o Volume 1 – PROPOSTA DE PREÇO, e o Volume 2 – GARANTIA DE PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO. Os envelopes deverão estar lacrados e conter, nos seus lados externos, o nome do LICITANTE e o da CORRETORA CREDENCIADA que o representa, assim como a referência aos documentos e ao presente LEILÃO, conforme modelos abaixo.

CREDENCIAMENTO

<p style="text-align: center;">CREDENCIAMENTO EDITAL SF. 001/2017 Leilão de Alienação das Ações do Capital Social da CESP – Companhia Energética de São Paulo Nome do LICITANTE CORRETORA CREDENCIADA</p>

PROPOSTA DE PREÇO

<p style="text-align: center;">VOLUME 1 – PROPOSTA DE PREÇO EDITAL SF. 001/2018 Leilão de Alienação das Ações do Capital Social da CESP – Companhia Energética de São Paulo</p>

Nome do LICITANTE

CORRETORA CREDENCIADA

HABILITAÇÃO E GRANTIA DE PROPOSTA

VOLUME 2 – GARANTIA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

EDITAL SF. 001/2018

Leilão de Alienação das Ações do Capital Social da

CESP – Companhia Energética de São Paulo

Nome do LICITANTE

CORRETORA CREDENCIADA

3.7.3. A B3 ficará responsável pela guarda dos envelopes até a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, quando serão abertas pelo DIRETOR DA SESSÃO.

3.7.4. A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO para alienação do lote único e indivisível das AÇÕES se dará mediante leilão pelo maior lance ofertado, por meio inicialmente da modalidade escrita e depois por lances verbais viva voz e sucessivos, conforme o caso, de acordo com as normas constantes deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.7.5. Após o início da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, o DIRETOR DA SESSÃO precederá à abertura das propostas, verificando sua aderência ao disposto neste EDITAL, sendo subsequentemente anunciado o valor por AÇÃO ofertado por escrito por cada um dos LICITANTES na ordem em que foram entregues. Se não ocorrer a hipótese de que trata o item 3.7.6 abaixo imediatamente a seguir, o DIRETOR DA SESSÃO declarará o LICITANTE classificado em primeiro lugar vencedor do LEILÃO, em nome do ESTADO.

3.7.6. Se a(s) oferta(s) de quaisquer do(s) demais LICITANTE(S) tiver(em) um valor equivalente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor da proposta do LICITANTE classificado em primeiro lugar, o DIRETOR DA SESSÃO fará a abertura de um leilão presencial de viva voz entre os LICITANTES cujas propostas atendam ao disposto abaixo:

(a) o LEILÃO VIVA-VOZ será iniciado pelo DIRETOR DA SESSÃO, que receberá os lances dos LICITANTES habilitados a dele participar, os quais serão considerados válidos se e somente se, (i) respeitar o intervalo mínimo entre ofertas, previsto no MANUAL DE INSTRUÇÕES, (ii) superar a maior oferta então vigente; (iii) não ser de valor idêntico a outra oferta; e (iv) respeitar o tempo máximo entre ofertas, definido pelo diretor da sessão pública, respeitando o disposto no MANUAL DE INSTRUÇÕES;

(b) O procedimento descrito na alínea (a) será sucessivamente repetido até que nenhum dos LICITANTES ofereça um lance maior do que o último lance válido ofertado por um LICITANTE do LEILÃO VIVA-VOZ, hipótese em que o LICITANTE que tiver feito o último lance válido será declarado vencedor do LEILÃO VIVA-VOZ pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome do ESTADO, declaração essa que conferirá a tal LICITANTE o direito e a obrigação de adquirir a totalidade das AÇÕES.

3.7.7. Se houver empate entre as propostas dos LICITANTES e caso estes não apresentem lances no LEILÃO VIVA-VOZ, nos termos legais, o DIRETOR DA SESSÃO procederá sorteio para definir o vencedor do LEILÃO. O primeiro sorteado será o melhor classificado e vencedor do LEILÃO.

3.7.8. Processado o LEILÃO VIVA-VOZ, os LICITANTES que apresentarem lances deverão ratificar os seus respectivos lances mediante apresentação de carta conforme modelo constante no ANEXO XIII – Modelo de Ratificação de Lance.

3.7.9. A documentação das PROPOSTAS DE PREÇO será rubricada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES

CRENCIADOS presentes à sessão, após a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO e processamento, se o caso, da fase de lances.

3.7.10. O LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora, terá analisados seus documentos de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

3.7.10.1. Proferida a decisão contendo a classificação das Propostas de Preço, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO concederá aos LICITANTES prazo, nos termos do CRONOGRAMA, para apresentação de recurso, contados da data de lavratura da ata da respectiva SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, exceto se todos os LICITANTES expressamente renunciarem ao direito de recorrer.

3.7.10.2. O DIRETOR DA SESSÃO, caso todos os LICITANTES renunciem ao direito de recorrer, na mesma sessão pública, realizará a abertura do Envelope de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO do LICITANTE classificada como vencedora, preservando-se intacto o Envelope de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO dos demais LICITANTES.

3.7.10.2. A documentação do Envelope de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO será rubricada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CRENCIADOS presentes à SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, e, em seguida, analisada pelo COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

3.7.10.3. A habilitação dos LICITANTES obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo consideradas inabilitadas os LICITANTES que apresentarem os documentos de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.

3.7.11. Encerrada a análise dos documentos de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO do LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora, e caso tenha atendido a todas as exigências de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente, sagrar-se-á a vencedora do certame.

3.7.12. Se o LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora não atender plena e satisfatoriamente a todas as condições e exigências de GARANTIA DE PROPOSTA e de HABILITAÇÃO deste EDITAL, proceder-se-á à análise do Envelope de GARANTIA DE PROPOSTA e de HABILITAÇÃO do LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para os demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO.

3.7.13. A inabilitação de qualquer consorciado ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

3.8. Recursos Administrativos

3.8.1. Os LICITANTES poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a respeito (i) da classificação das PROPOSTAS DE PREÇO; bem como (ii) da análise realizada da GARANTIA DA PROPOSTA do LICITANTE classificado como vencedor e dos seus respectivos documentos de HABILITAÇÃO, exceto se todas os LICITANTES expressamente renunciarem ao direito de recorrer.

3.8.2. Na hipótese de serem apresentados recursos por quaisquer LICITANTES interessados, será dado a todos os LICITANTES o direito de se manifestar, nos prazos previstos no CRONOGRAMA, sobre tais pedidos. Nessa hipótese, o ESTADO disponibilizará novo CRONOGRAMA atualizado, de forma a assegurar a manifestação dos LICITANTES interessados. Os recursos serão analisados pelo ESTADO e o resultado divulgado na data indicada no CRONOGRAMA por meio eletrônico, e através de publicação no Diário Oficial do Estado.

3.8.3. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, observando-se o rito e demais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o regramento do EDITAL.

3.8.4. Os recursos deverão ser tempestivamente protocolados no endereço da sede da SECRETARIA, Av. Rangel Pestana, 300, 5º andar, endereçados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em dias úteis, das 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h30min.

3.9. Publicação do resultado do LEILÃO

3.9.1. O resultado da LICITAÇÃO será publicado no DOE/SP e divulgado no sítio eletrônico da SECRETARIA, bem como no endereço eletrônico <http://vendacesp.com.br/>

3.9.2. Proclamado o resultado final desta LICITAÇÃO, o procedimento licitatório será homologado e seu objeto adjudicado ao LICITANTE vencedora, nas condições por ela ofertadas.

3.10. Disposições Gerais do LEILÃO

3.10.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar aos LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de desclassificação ou inabilitação do LICITANTE.

- i. As falhas na documentação passíveis de saneamento no prazo referido neste item são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA DE PREÇO.
- ii. A ausência de qualquer das declarações exigidas poderá ser suprida por declaração do LICITANTE, de igual teor, que deverá estar expressamente registrada em ata.

3.10.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas, a serem assinadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, facultada a assinatura pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

3.10.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas, promovendo a análise da documentação e das propostas em sessão pública ou em sessão reservada, podendo se valer de assessoria técnica. Em qualquer das hipóteses, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

3.10.4. Os envelopes e invólucros não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a liquidação das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS pelo NOVO CONTROLADOR. Se não forem retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

3.11. Documentos para a aprovação pela ANEEL da transferência de controle da CESP

3.11.1. Em até 3 (três) dias úteis após a publicação de homologação e adjudicação do objeto do LEILÃO, o NOVO CONTROLADOR deverá submeter à ANEEL, nos termos da Resolução ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da CESP.

3.12. Efetivação da Transferência das AÇÕES

3.12.1. A LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO está condicionada (i) ao estabelecido neste EDITAL, observados os prazos previstos no CRONOGRAMA; (ii) à assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES; e (iii) às condições prévias previstas na Cláusula 1.4, do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

3.12.2. Na hipótese de não se verificar a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, o ESTADO, sem prejuízo do disposto no item 3.12.3, poderá, a seu exclusivo critério, convocar o LICITANTE que se situar em segundo lugar na ordem da classificação, e assim, sucessivamente, para a celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES pelo preço do primeiro colocado, devidamente atualizado nos termos do item 2.2.4.2 deste EDITAL, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste EDITAL.

3.12.3. O LICITANTE vencedor do LEILÃO ficará obrigado ao pagamento de uma multa pecuniária, não compensatória, em favor do ESTADO, no valor de 30% (trinta por cento) do somatório (i) do PREÇO FINAL DO LEILÃO, multiplicado pelo número de AÇÕES, e (ii) do total do montante envolvendo o PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO caso não atenda, por culpa ou dolo, aos requisitos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para a transferência do controle da CESP. Para cumprimento dessa obrigação, pode o ESTADO executar a GARANTIA DE PROPOSTA.

3.13. Do não Pagamento do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO

3.13.1. Caso o NOVO CONTROLADOR não efetue o pagamento do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e/ou do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO, até a data prevista no CRONOGRAMA, o ESTADO poderá executar a garantia ofertada nos termos do item 3.5.1, sem prejuízo da multa prevista no item 3.14.2.

3.14. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

3.14.1. A compra e venda das AÇÕES nos termos deste EDITAL, uma vez formalizada com a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES, constituirá ato jurídico perfeito e acabado, irrevogável e irretratável, não suscetível de denúncia por qualquer fundamento. A transferência do controle da CESP e o seu exercício pelo NOVO

CONTROLADOR ficarão sujeitos à legislação aplicável e fiscalização dos órgãos governamentais competentes.

3.14.2. Sem de qualquer forma limitar a responsabilidade do NOVO CONTROLADOR pelo cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste EDITAL, inclusive as descritas neste item, o NOVO CONTROLADOR ficará obrigado ao pagamento de uma multa pecuniária, não compensatória, em favor do ESTADO, no valor de 30% (trinta por cento) do valor das obrigações financeiras relacionadas aos eventos abaixo enumerados não liquidados pelo NOVO CONTROLADOR nas respectivas datas em que forem devidas nos termos deste EDITAL:

- a. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, até a data prevista no CRONOGRAMA;
- b. pagamento do total do montante devido pelo PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, até a data prevista no CRONOGRAMA; e
- c. pagamento do total do montante devido pelo PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e pelo PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO, até a data prevista no CRONOGRAMA.

3.14.3. O ESTADO, para recebimento de quaisquer valores descritos neste EDITAL, inclusive os relativos à multa prevista no item 3.14.2, poderá, sem prejuízo do exercício de quaisquer outros direitos, executar a GARANTIA DE PROPOSTA prestada nos termos do item 3.5.1.

3.14.4. A execução da GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 3.14.3, não exclui a responsabilidade solidária entre os membros do CONSÓRCIO ou entre os acionistas da SPE, conforme o caso.

3.15. Responsabilidade pelas Informações e pelo PROCESSO

As informações contidas em quaisquer documentos do PROCESSO, bem como outras informações divulgadas pelo ESTADO e demais ALIENANTES, pela B3, pela CESP e pela CONSULTORA e suas subcontratadas têm caráter meramente informativo e não substituem as investigações independentes que os LICITANTES tenham efetuado, por seus meios e às suas expensas. O ESTADO e demais ALIENANTES, a CESP, a CONSULTORA e suas subcontratadas, e a B3 não serão, por qualquer forma ou a qualquer título, responsáveis (i) pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas no decorrer do PROCESSO; (ii) pela decisão tomada por qualquer LICITANTE relativamente à sua participação no PROCESSO; ou (iii) por quaisquer perdas, danos ou prejuízos incorridos por qualquer LICITANTE em razão de sua participação no PROCESSO.

3.16. Remuneração da B3

3.16.1. A seguinte remuneração será devida à B3, pelo NOVO CONTROLADOR, em moeda corrente nacional:

3.16.2. Durante a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, a B3 reterá o montante referente à sua remuneração.

3.16.3. A remuneração da B3 é composta pelos valores:

- I. de R\$ 1.765.940,48 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos); e
- II. Taxa de Distribuição de Ativos de 0,035% dos valores da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, referentes ao PREÇO FINAL DO LEILÃO e ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO.

3.16.4. A B3 emitirá declaração confirmando o recebimento de sua remuneração e a enviará para o ESTADO.

3.16.5. A efetivação da alienação das AÇÕES está condicionada ao pagamento da remuneração da B3, de forma de que a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada para o cumprimento desta obrigação.

3.16.6. Os valores sofrerão atualização monetária caso seu pagamento seja efetuado em data posterior a um ano da data de publicação do EDITAL.

3.16.7. A atualização será calculada com base na variação positiva apurada, entre o último índice publicado antes da data de publicação do EDITAL e aquele publicado imediatamente antes da data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na falta do IPCA, pelo índice de atualização que vier a substituí-lo.

3.17. Penalidades

3.17.1. O LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA DE PREÇO ou fizer declaração falsa, ficará, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do § 12 do artigo 40 da Lei nº 6.544/89, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

3.17.2. A recusa em assinar CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, sem justificativa aceita pelo ESTADO, dentro do prazo estabelecido, acarretará à Adjudicatária empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas membro, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, aplicação de

multa de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, podendo ser executada a GARANTIA DA PROPOSTA para esta finalidade.

3.17.3. A prática de quaisquer atos visando frustrar e/ou tumultuar o presente certame, observado o disposto neste EDITAL, também acarretará, a critério do Diretor da Sessão, multa no mesmo montante fixado do item 3.17.2, podendo ser executada a GARANTIA DA PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade.

3.17.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

3.18. Disposições Finais da Licitação

3.18.1. As normas disciplinadoras deste LEILÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

3.18.2. Em caso de divergência, os termos, disposições e condições do EDITAL prevalecem sobre as disposições dos ANEXOS, o mesmo se aplica ao MANUAL DE INSTRUÇÕES perante o qual o EDITAL sempre prevalece.

3.18.3. O ESTADO, por intermédio da SECRETARIA, poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular este LEILÃO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.

3.18.4. No interesse do ESTADO, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- i. adiada a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO; e/ou
- ii. alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização do LEILÃO; e/ou
- iii. marcada nova sessão pública, caso a COMISSÃO DE LICITAÇÃO entenda pertinente para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.

3.18.5. A qualquer tempo, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, de acordo com a fase do LEILÃO, desclassificar ou inhabilitar o LICITANTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.

3.18.6. O presente EDITAL é regulado pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste EDITAL.

Capítulo 4 - Direitos e Obrigações do NOVO CONTROLADOR

4.1. Dividendos

Os ALIENANTES farão jus ao pagamento dos dividendos declarados até a data de transferência das AÇÕES. O adquirente das AÇÕES fará jus aos dividendos e outros direitos, inclusive, bonificações em ações, que vierem a ser declarados a partir da data da transferência das AÇÕES nos registros da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

4.2. Interveniência no NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO

Sem prejuízo de outras obrigações exigidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, deverá o NOVO CONTROLADOR:

- a. na qualidade de interveniente anuente, assinar o NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- b. cumprir rigorosamente as disposições contratuais pertinentes e as normas legais, regulamentares envolvendo a atividade da CESP, zelando para que sejam realizados os investimentos necessários à sua manutenção e aperfeiçoamento, sempre visando à prestação adequada e eficiente do serviço de geração objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.3. Obrigações Especiais do NOVO CONTROLADOR

4.3.1. O NOVO CONTROLADOR, ainda que organizado sob a forma de CONSÓRCIO ou SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, todos solidariamente responsáveis entre si e com o CONSÓRCIO ou a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estará obrigado, de forma irrevogável e irretroatável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a cumprir rigorosamente as obrigações contidas neste EDITAL; bem como (i) exercer, quando necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da CESP, e (ii) orientar o voto dos membros do Conselho de Administração que tiver eleito, para que a Companhia continue a cumprir, pelo atual prazo de vigência das atuais concessões da Companhia, com as obrigações previstas na Cláusula Terceira – Obrigações Especiais do Novo Controlador do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, sob pena de propositura das medidas judiciais adequadas perante a CESP e/ou o NOVO CONTROLADOR, incluindo a execução de obrigação de fazer, com imposição de multa cominatória, sem prejuízo de cobrança cumulativa das perdas e danos sofridos pelo ESTADO e pela coletividade em geral.

4.3.2 Sem prejuízo do adimplemento de todas as demais obrigações financeiras da CESP em relação às quais o NOVO CONTROLADOR reconhece não ter o ESTADO qualquer responsabilidade, caso, enquanto houver dívidas da CESP garantidas ou contra garantidas pelo ESTADO, o NOVO CONTROLADOR pretenda transferir o controle da CESP ou promover reorganização societária que preveja a cisão da CESP ou fusão ou incorporação que envolva a CESP, tal operação fica condicionada à adesão pelos terceiros que venham a adquirir ou receber ações da CESP, em caráter incondicional, ao CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES. Em qualquer hipótese, caso o NOVO CONTROLADOR pretenda transferir o controle da CESP ou promover reorganização societária que preveja a cisão da CESP ou fusão ou incorporação que envolva a CESP, tal operação fica condicionada à adesão pelos terceiros que venham a adquirir ou receber ações da CESP, em caráter incondicional, ao previsto na Cláusula Segunda do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

4.3.3 Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos dos ALIENANTES, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação, na hipótese de o NOVO CONTROLADOR não efetivar a OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO descrita no item 1.3.5 deste EDITAL, o ESTADO poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver, de pleno direito, o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, independentemente de notificação ou aviso. Nesse caso, a totalidade das ações de emissão da CESP transferidas ao NOVO CONTROLADOR em razão do LEILÃO ou da OFERTA AOS EMPREGADOS deverá retornar aos respectivos ALIENANTES, que poderão exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas ações, retendo-se da quantia a ser devolvida ao NOVO CONTROLADOR inadimplente, a título de cláusula penal compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor total decorrente da somatória do PREÇO FINAL DO LEILÃO, multiplicado pelo número de AÇÕES, somado ao PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO e do total do montante envolvendo o PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS COM DESÁGIO e do total do montante envolvendo o PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS SEM DESÁGIO devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC no período.

4.4. Inexistência de Responsabilidades por Insubstituições Ativas e Superveniências Passivas

4.4.1. Os ALIENANTES, os membros do CONSELHO DIRETOR DO PED, a CONSULTORA e suas subcontratadas não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer insubstituições ativas, superveniências passivas ou contingências da CESP, seja qual for a sua natureza. A apresentação de proposta pelos LICITANTES pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais destes em relação à não responsabilidade dos ALIENANTES, dos membros do CONSELHO DIRETOR DO PED, da CONSULTORA e suas subcontratadas de insubstituições ativas, superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do PROCESSO, estejam ou não mencionadas no EDITAL, nos relatórios e/ou disponibilizadas na SALA DE INFORMAÇÕES.

4.5. Fatos Supervenientes

4.5.1. Os eventos previstos no EDITAL e no CRONOGRAMA estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, o CONSELHO DIRETOR DO PED terá a faculdade de rever, adiar, alterar, suspender, prorrogar ou revogar o CRONOGRAMA ou parte dele, sempre visando o melhor resultado à desestatização da CESP. A alteração de condições previstas neste EDITAL ou em seus ANEXOS não prejudicará a realização do LEILÃO e sua respectiva liquidação, exceto a critério do CONSELHO DIRETOR DO PED.

4.5.2. Qualquer ato ou fato relevante, superveniente à publicação deste EDITAL, que possa influir na decisão dos LICITANTES, será alvo de ampla publicidade, com publicação no sítio eletrônico do processo www.vendacesp.com.br, bem como publicado em jornais de grande circulação.

Capítulo 5 - Obrigação do ESTADO perante a CESP

5.1. Responsabilidade pelos Benefícios Decorrentes da Lei nº. 4.819/58

5.1.1. Em face do disposto na Lei Estadual nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, e no parágrafo 4º, do Artigo 3º, da LEI DO PED, o ESTADO compromete-se a:

- I. custear diretamente os benefícios de complementação de aposentadoria e pensão previstos na Lei Estadual nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, devidos aos empregados que se aposentaram na CESP ou aos atuais empregados da CESP e os seus respectivos pensionistas enquadrados na Lei Estadual nº 4.819/58 que venham a se aposentar na CESP, que preencham os requisitos legais nos termos e condições fixados pela Procuradoria Geral do ESTADO; e
- II. efetuar o repasse financeiro, nos limites da orientação estabelecida pela Procuradoria Geral do ESTADO prevista no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, à CESP ou à FUNDAÇÃO CESP, conforme o caso, na hipótese de as mesmas estarem obrigadas ao pagamento dos referidos benefícios aos empregados que se aposentaram na CESP ou aos atuais empregados e os seus respectivos pensionistas enquadrados na Lei Estadual nº 4.819/58 que venham a se aposentar na CESP, por decisão judicial, em ação da qual o ESTADO não foi parte, na qual tenham sido esgotados tempestiva e adequadamente todas as etapas do processo e todos os recursos cabíveis.

5.1.2. Para fins do disposto no item II acima, a orientação fixada pela Procuradoria Geral do Estado estabelece que o pagamento dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensão e os repasses à CESP ou à Fundação CESP, conforme o caso, limitam-se a salário-base, anuênio e gratificação de função, com incidência do teto salarial e contribuição previdenciária.

5.1.3. Dessa forma, na hipótese prevista no item II acima, os repasses à CESP ou à Fundação CESP, conforme o caso, serão feitos mensalmente, exclusivamente em relação ao salário-base, anuênio e gratificação de função, com incidência do teto salarial e contribuição previdenciária. Não serão objeto de reembolso pelo ESTADO, em nenhuma hipótese, eventuais verbas decorrentes de decisões judiciais que determinem o pagamento de outras verbas, bem como aquelas que estabeleçam recálculo para fins de incorporação de parcelas no salário-base ou alteração dos critérios para aferição das verbas indicadas.

5.1.4. O Estado não arcará com quaisquer despesas administrativas eventualmente incorridas pela CESP ou pela Fundação CESP em função do processamento dos pagamentos dos benefícios em questão.

5.1.5. Ainda com relação ao previsto no item II, acima, o NOVO CONTROLADOR obriga-se a manter o Estado informado de todas as ações judiciais propostas em face da CESP e da Fundação CESP, por meio de relatórios periódicos a serem encaminhados à Secretaria, contendo as principais informações dessas ações. Esses relatórios deverão ser apresentados sempre que houver uma nova ação, ou com a máxima periodicidade de 6 meses.

Capítulo 6 – Garantias Referentes aos Contratos Financeiros da CESP

6.1. Dívidas da CESP Garantidas pelo ESTADO

6.1.1. O ESTADO outorgou as GARANTIAS DO ESTADO às dívidas da CESP descritas e caracterizadas no ANEXO III deste EDITAL.

6.1.2. O NOVO CONTROLADOR deverá, como condição para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, entregar ao ESTADO a CONTRAGARANTIA, nos termos do CRONOGRAMA.

6.1.3. A CONTRAGARANTIA poderá ser prestada em forma de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, devendo, em ambos os casos, atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: (i) ter prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até que não haja mais GARANTIAS DO ESTADO em vigor; (ii) ter valor equivalente ao saldo devedor das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO na data da sua emissão ou renovação, conforme o caso; (iii) ser regida pelas leis da República Federativa do Brasil e ter como foro exclusivo a comarca da Capital do Estado de São Paulo; e (iv) não contemplar excludentes de responsabilidade ou quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, permitindo a execução automática e incondicionada.

6.1.4. É de total responsabilidade do NOVO CONTROLADOR realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao ESTADO toda renovação e atualização realizada. O NOVO CONTROLADOR deverá apresentar ao ESTADO documento comprobatório de renovação e atualização da CONTRAGARANTIA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência, sob pena de caracterização de inadimplemento de obrigação do NOVO CONTROLADOR e consequente execução integral da CONTRAGARANTIA.

6.1.5. Caso a CONTRAGRANTIA apresentada seja na modalidade Fiança Bancária, deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos específicos: (i) o fiador deverá se obrigar como principal pagador e devedor solidário e renunciar expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem a legislação pátria aplicável, em especial, ao disposto nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e nos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (ii) deverá ser emitida por instituição financeira brasileira listada entre as cinquenta maiores no critério "Ativo Total", nos Dados Seleccionados de Entidades Supervisionadas, IF.data, emitidos pelo Banco Central do Brasil, nos macrosegmentos "b1 - Banco comercial, múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica" e/ou "b2 - Banco múltiplo sem carteira comercial e banco de investimento", no relatório disponível à data de recebimento da CONTRAGARANTIA"; (iii) deverá conter

cláusula expressa que assegure ao ESTADO, independentemente de qualquer formalidade, o direito irrevogável e irreatável de exigir a honra da Fiança Bancária a partir da data, inclusive, em que for notificado por qualquer dos credores das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO para efetuar o pagamento de valores devidos e não pagos pela CESP.

6.1.6. Caso a CONTRAGARANTIA apresentada seja na modalidade Seguro-Garantia, deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos específicos: (i) ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação; (ii) ser comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice; (iii) a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, além de não contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade do NOVO CONTROLADOR ou da seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares; (iv) caso a CONTRAGARANTIA apresentada na modalidade de Seguro-Garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições do EDITAL e/ou do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá o NOVO CONTROLADOR apresentar declaração, assinada pela seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas ao presente LEILÃO e seu respectivo CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, bem como a validade do Seguro-Garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL e CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

6.1.7. Caso o NOVO CONTROLADOR deixe de apresentar a nova CONTRAGARANTIA, nos termos da Cláusula 6.1.4 acima, o ESTADO, independentemente de qualquer aviso ou qualquer formalidade, poderá executar integralmente a CONTRAGARANTIA. Nessa hipótese, os recursos recebidos pelo ESTADO em virtude da excussão da CONTRAGARANTIA poderão ser utilizados para o pagamento antecipado das dívidas da CESP objeto da GARANTIA DO ESTADO, se possível em decorrência de negociações com os credores uma vez que não há previsão expressa nesse sentido nos contratos das

dívidas da CESP objeto da GARANTIA DO ESTADO e se economicamente viável à CESP e ao NOVO CONTROLADOR. Na hipótese de não ser possível o pagamento antecipado das dívidas da CESP objeto da GARANTIA DO ESTADO, os recursos recebidos pelo ESTADO em virtude da excussão da CONTRAGARANTIA serão mantidos em conta vinculada, com destinação exclusiva para o pagamento das dívidas da CESP objeto das GARANTIAS DO ESTADO. Enquanto estiverem mantidos na conta vinculada, tais recursos serão aplicados em investimentos financeiros lastreados em títulos públicos federais com liquidez condizente com a necessidade de utilização de tais recursos pela CESP, vedada a utilização de derivativos financeiros, sendo certo que a remuneração obtida com tais investimentos deverá ser incorporada ao valor depositado na conta vinculada e utilizada para pagamento das dívidas da CESP ou devolvida ao NOVO CONTROLADOR em caso de excesso em relação ao saldo devedor das dívidas da CESP após o pagamento integral das dívidas garantidas pelas GARANTIAS DO ESTADO. A exclusivo critério do ESTADO, os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o NOVO CONTROLADOR, mediante solicitação deste, sempre que o saldo da conta vinculada seja, na data da pretendida liberação, superior ao valor do saldo devedor atualizado das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO.

6.1.8. A CONTRAGARANTIA deverá permanecer plenamente vigente até a integral e plena quitação das dívidas garantidas pelas GARANTIAS DO ESTADO, e somente serão liberadas pelo ESTADO após a demonstração de tal quitação.

6.1.9. Sempre que a CONTRAGARANTIA for executada, total ou parcialmente, o NOVO CONTROLADOR ficará obrigado à recomposição de seu valor integral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado de notificação, sob pena de inadimplemento contratual e execução integral da CONTRAGARANTIA.

6.1.10. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da CONTRAGARANTIA, salvo mediante expressa e prévia anuência do ESTADO, em qualquer hipótese, incluindo, sem limitação, no momento de sua renovação ou recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

6.1.11. Caso o NOVO CONTROLADOR deseje e obtenha êxito em efetuar a liquidação antecipada da totalidade de tais dívidas, o ESTADO deverá autorizar a liberação da CONTRAGARANTIA, seja ela qual modalidade for, mediante apresentação, pelo NOVO CONTROLADOR, dos respectivos instrumentos de quitação das dívidas objeto das GARANTIAS DO ESTADO.

6.2. Dívidas da CESP Garantidas pela CESP

6.2.1. A CESP outorgou a GARANTIA DA CESP em garantia do cumprimento de suas obrigações decorrentes da dívida da CESP descrita e caracterizada no ANEXO II deste EDITAL.

6.2.2. Considerando que, de acordo com o instrumento contratual da dívida da CESP objeto da GARANTIA DA CESP, conforme descrita e caracterizada no ANEXO II deste EDITAL, (i) o CREDOR pode exigir complementação ou substituição da GARANTIA DA CESP na eventualidade de privatização, total ou parcial, da CESP, e (ii) a CESP se compromete a atender tal solicitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação do CREDOR, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida; o NOVO CONTROLADOR deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da aprovação definitiva da operação pelo CADE, notificar o CREDOR para informá-lo de sua faculdade, providenciando junto a ele a negociação da eventual troca da GARANTIA DA CESP, caso seja este o desejo do CREDOR.

Capítulo 7 - Informações Adicionais e CRONOGRAMA

7.1. Avisos e Comunicações

O CONSELHO DIRETOR DO PED poderá determinar à SECRETARIA e/ou à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo do EDITAL, seus ANEXOS, e demais documentos do PROCESSO.

7.2. Disponibilização do Edital

Os interessados em obter o EDITAL, seus ANEXOS e demais documentos do PROCESSO, poderão fazê-lo de acordo com o previsto no CRONOGRAMA, no sítio eletrônico do processo (www.vendacesp.com.br).

7.3. Aceitação Tácita e Incondicional

A participação de qualquer investidor na oferta objeto do EDITAL implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como do MANUAL DE INSTRUÇÕES, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

Os LICITANTES reconhecem e declaram, ainda, possuir pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, e quaisquer normas atinentes à propriedade de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumem integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

7.4. ANEXOS

São partes integrantes deste EDITAL os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Minuta do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

ANEXO II – Dívidas da CESP Garantidas pela CESP

ANEXO III – Dívidas da CESP Garantidas pelo ESTADO

ANEXO IV – Minuta do NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO V - Normas Operacionais para Eclusa – UHE Porto Primavera (Eng. Sérgio Mota)

ANEXO VI - Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 1 da B3 firmado pela CESP

ANEXO VII – Modelo de Proposta Escrita

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no LEILÃO

ANEXO X – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

ANEXO XI – Modelo de Declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outro LICITANTE, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA

ANEXO XII - Modelo de Declaração de cumprimento do que estabelece o Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

ANEXO XIII – Modelo de Ratificação de Lance

ANEXO XIV – CRONOGRAMA

ANEXO I AO EDITAL SF. 001/2018

Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações

[Conforme documento apartado]

ANEXO II AO EDITAL SF. 001/2018
Dívidas da CESP Garantidas pela CESP

Credor	Data do Contrato	Valor	Vencimento	Saldo Devedor em 31.03.2018
Eletrobrás	18.09.2002	R\$90.000.000,00	30.11.2019	R\$8.335.481,63

ANEXO III AO EDITAL SF. 001/2018
Dívidas da CESP Garantidas pelo ESTADO

Credor	Data do Contrato	Valor ¹		Vencimento	Saldo Devedor em 31.03.2018 ²	
		US\$	R\$		US\$	R\$
BNDES	04.09.2002	552.650.508,00	1.660.714.776,39	15.10.2019	105.132.230,01	349.543.638,34

¹ Valor em reais foi calculado com base na cotação do dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia 02 de setembro de 2002 (US\$1,000 = R\$3,005).

² Saldo em reais foi calculado com base na cotação do dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia 29 de março de 2018 (US\$1,000=R\$3,3248)..

ANEXO IV AO EDITAL SF. 001/2018
Minuta do NOVO CONTRATO DE CONCESSÃO

[Conforme documento apartado]

ANEXO V AO EDITAL SF. 001/2018

Normas Operacionais para Eclusa – UHE Porto Primavera (Eng. Sérgio Mota)

1. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ECLUSAS

1.1. Compete à CESP, na qualidade de operador da eclusa existente na barragem da Usina Hidrelétrica Porto Primavera, quanto à operação da Eclusa:

- I. proporcionar as condições necessárias à navegação na Hidrovia Tietê-Paraná, no trecho abrangido pelo reservatório da usina, conforme descrito nestas Normas, sempre que existentes condições normais de operação;
- II. operar a eclusa e suas instalações vinculadas, cuja relação indicativa integra o presente, na forma do Anexo A, sem quaisquer ônus para o usuário, com recursos próprios e sob o monitoramento e fiscalização das ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS;
- III. garantir o funcionamento da eclusa 24 horas por dia, durante todo ano, desde que atendidas as condições normais de operação;
- IV. garantir a disponibilidade operacional conforme limites estabelecidos na regulamentação vigente;
- V. garantir os níveis operacionais do reservatório em toda sua extensão para a navegação com calado mínimo estabelecido para o padrão Paraná de 3,5 m devendo também garantir a continuidade das eclusagens com o devido controle de vazões defluentes totais. O valor acima indicado é válido para as condições normais de operação.

A ocorrência de qualquer situação hidrológica adversa que possa acarretar a suspensão das operações de eclusagem deverá ser previamente comunicada às

ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS.

VI. cumprir as normas, instruções e orientações relativas à operação das eclusas e aproximação das embarcações, em especial:

- Normas de Tráfego nas Eclusas da Hidrovia Tietê - Paraná e seus Canais, 2012 - Ministério da Marinha - Diretoria de Portos e Costas - DPC;
- Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM 02 - 2005 - Ministério da Marinha - Diretoria de Portos e Costas - DPC;
- Instrução de Operação 05.02.29 – Procedimentos Operativos para Eclusagem de Embarcações - 2015;
- Usina e Eclusa de Porto Primavera - Rotas de Navegação - Sinalização e Balizamento - Relatório Themag nº. 13701-EC22-RT-2783-25572 R-OA.

VII. encaminhar, mensalmente, às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, as informações referentes à movimentação diária de embarcações e de transporte de cargas;

VIII. permitir que, na usina de sua responsabilidade, a qualquer tempo, inclusive em área de segurança da eclusa, as ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS possam instalar e dar manutenção a todo e qualquer tipo de sinalização usada no balizamento da Hidrovia, tais como bóias, placas de margem, placas dos vãos de navegação de pontes, balizas e sinais luminosos. Todos esses equipamentos são de propriedade e uso das ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS;

1.2. Compete à CESP, na qualidade de operador da eclusa existente na barragem da Usina Hidrelétrica Porto Primavera, quanto à manutenção da eclusa:

- I. efetuar a manutenção e zelar pelo bom funcionamento da eclusa e das instalações vinculadas integrantes da Hidrovia Tietê-Paraná, cuja relação integra o presente, na forma do Anexo A, sem quaisquer ônus para o usuário, provendo os recursos necessários para tal fim;
- II. efetuar as manutenções da eclusa em esquema compatível com as obrigações previstas no item 1.1., incisos III e IV deste ANEXO, exceção feita à manutenção preventiva;
- III. realizar inspeções periódicas, conjuntas com as ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS nos trechos navegáveis dentro da área da usina, verificando todos os equipamentos e sistemas da eclusa, identificando todos os itens que apresentem risco para o funcionamento da Hidrovia;
- IV. observar três níveis de manutenção para a eclusa:
 - a. Emergencial - realizada quando do mau funcionamento ou da quebra de equipamentos que acarretem a paralisação do sistema.
 - a.1. Para esse procedimento deverá ser lavrado Boletim de Ocorrência, identificando-se as causas determinantes do mau funcionamento ou da quebra e definindo-se as responsabilidades para efeitos legais. O serviço de reparo ocorrerá de imediato, devendo ser comunicado às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, no prazo de até 24 horas da ocorrência.
 - b. Corretiva - realizada em data previamente estabelecida, com a finalidade de substituir ou reparar equipamentos que apresentem riscos para o bom funcionamento do sistema.
 - b.1. As manutenções corretivas serão providenciadas pelo operador da eclusa e deverão ocorrer com menor duração possível, visando restabelecer o seu

funcionamento dentro dos indicadores de segurança e qualidade. As datas e os períodos para a realização dessas manutenções deverão ser submetidas às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS com, no mínimo, 72 horas de antecedência, para aprovação.

c. Preventiva - será realizada a cada dois anos, com duração máxima de 70 (setenta) dias, podendo a hidrovia permanecer, total ou parcialmente interrompida por até 30 (trinta) dias.

c.1. A manutenção preventiva deverá abranger a substituição de itens desgastados, tratamento anticorrosivo, pintura, lubrificação e aferição. Esta atividade ocorrerá no período de 20 de dezembro e 28 de fevereiro (período de entressafra), após comunicação às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, à Marinha, Prefeituras, empresas usuárias da Hidrovia Tietê - Paraná e população em geral.

c.2. A comunicação do período previsto para a manutenção preventiva às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS ocorrerá com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

2. DAS OCORRÊNCIAS EXCEPCIONAIS, IMPREVISTAS OU ANORMAIS COM EMBARCAÇÕES NO SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO

2.1. A CESP deve comunicar às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS e ao órgão responsável da Marinha, as ocorrências que impliquem providências de ordem administrativa e/ou judicial, para que o encaminhamento dessas questões seja sempre feito de forma conjunta e coordenada, a fim de que o funcionamento do Sistema Hidroviário não sofra solução de continuidade.

3. DAS ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS

3.1. Caberá às ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, dentro de suas respectivas

áreas de competência, definidas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste ANEXO:

- I. acompanhar as operações realizadas nas eclusas por iniciativa própria, ou quando julgar procedente solicitação efetuada por usuários do sistema;
- II. fiscalizar, conjuntamente com demais órgãos responsáveis pelo sistema de navegação, o cumprimento das normas operacionais previstas no inciso VI, do item 1.1 deste ANEXO, das presentes Normas e das que vierem a complementá-las, substituí-las ou modificá-las;
- III. promover estudos com vistas à revisão das normas constantes do inciso VI, do item 1.1 deste ANEXO, das presentes Normas, e demais normas relativas ao uso da Hidrovia Tietê - Paraná, conjuntamente com o Ministério dos Transportes e com a ANEEL, ou seus delegados e respeitadas as competências dos demais órgãos envolvidos.
- IV. Intermediar os conflitos existentes entre os usuários das eclusas e o operador;
- V. Estabelecerem entre si, acordo operacional para coordenação dos trabalhos de manutenção e fiscalização da Hidrovia Tietê-Paraná, padronizando-se as Normas de Operação nas Eclusas dos rios que a integram.

3.1.1. Compete ao DH – Departamento Hidroviário, da Secretaria de Transportes de São Paulo, administrar o Rio Tietê, o Canal Pereira Barreto, o Rio São José dos Dourados e o trecho do Rio Paraná compreendido entre a foz do Rio Tietê e a barragem de Jupia inclusive.

3.1.2. Compete a AHRANA - Administradora da Hidrovia do Rio Paraná, do Ministério dos Transportes, administrar os demais trechos do Rio Paraná, Rio Paranaíba e Rio Grande, compreendidos na área de concessão.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR DAS ECLUSAS

4.1. As responsabilidades pela coordenação do tráfego aquaviário e manutenção das condições de navegação, dentro da área de segurança da eclusa da Usina Hidrelétrica Porto Primavera, que compreende a área fluvial navegável entre os pontos de parada obrigatória (PPO's) de montante e jusante, conforme definido no Artigo 3º, item XXII das "Normas de Tráfego das Eclusas da Hidrovia Tietê - Paraná e seus Canais" são exclusivas da Companhia Energética de São Paulo, conforme definidas pelas ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS. Não estão incluídas nessas responsabilidades, as obras e serviços de balizamento e sinalização da rota de navegação e manutenção das proteções de pilares de pontes.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. As disposições constantes das presentes Normas poderão ser alteradas pelas ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, em articulação com o Ministério dos Transportes e a ANEEL e respeitadas as competências dos demais órgãos envolvidos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Eventuais divergências de interpretação destas Normas e demais normas aplicáveis à operação e manutenção de eclusas, deverão ser solucionadas pelas ADMINISTRADORAS HIDROVIÁRIAS, em articulação com o Ministério dos Transportes e a ANEEL e respeitadas as competências dos demais órgãos envolvidos.

ANEXO VI AO EDITAL SF. 001/2018

**Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 1
da B3 firmado pela CESP**

[Conforme documento apartado]

ANEXO VII AO EDITAL SF. 001/2018

Modelo de Proposta Escrita

[local], [•] de [•] de [•]

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação de PROCESSO conduzido pelo ESTADO acordo com os termos e condições contemplados no EDITAL SF. 001/2018, apresentamos nossa proposta para a aquisição de AÇÕES da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Propomos, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de R\$ [•] ([•] reais) por cada AÇÃO.

Declaramos, expressamente, que:

- A presente proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e na minuta de contrato de compra e venda de ações;
- Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES e de suas condições; e
- Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO VIII AO EDITAL SF. 001/2018

Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

[Local], [•] de [•] de [•]

AO ESTADO

Ref.: Edital SF. 001/2018 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital SF. 001/2018, a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 3.3 do EDITAL, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não existe em seu país de origem documento equivalente ao exigido no item [•] do EDITAL.

Atenciosamente,

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO IX AO EDITAL SF. 001/2018

Modelo de Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no LEILÃO

[Local], [•] de [•] de [•]

AO ESTADO

Ref.: Edital SF. 001/2018 – Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, o [LICITANTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do presente EDITAL, estando de acordo com tudo que lá está disposto, assim como dos demais documentos relacionados ao PROCESSO, estando desimpedido de participar de processos de contratação com o ESTADO.

Atenciosamente,

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO X AO EDITAL SF. 001/2018

Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

[Local], [•] de [•] de [•]

AO ESTADO

Ref.: Edital SF. 001/2018 – Declaração
Submissão à Legislação Brasileira

Prezados Senhores,

O [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO XI AO EDITAL SF. 001/2018

Modelo de Declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outro LICITANTE,
quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA

[Local], [•] de [•] de [•]

AO ESTADO

Ref.: Edital SF. 001/2018 – Declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outro LICITANTE, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital SF. 001/2018, a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 3.6.5.1 do EDITAL, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não participa do LEILÃO por meio de outro LICITANTE, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA.

Atenciosamente,

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO XII AO EDITAL SF. 001/2018

Modelo de Declaração de cumprimento do que estabelece o Artigo 7º, inciso XXXIII da
Constituição Federal

[Local], [•] de [•] de [•]

AO ESTADO

Ref.: Edital SF. 001/2018– Declaração de
cumprimento do que estabelece o Artigo 7º,
inciso XXXIII da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital SF. 001/2018, a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 3.6.5.1 do EDITAL, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Atenciosamente,

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO XIII AO EDITAL SF. 001/2018

Modelo de Ratificação de Lance

[local], [•] de [•] de [•]

Prezados Senhores,

Nos termos do item 3.7.8 do EDITAL SF. 001/2018, apresentamos a retificação de lance da nossa proposta para a aquisição de AÇÕES da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Propomos, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de R\$ [•] ([•] reais) por cada AÇÃO.

Declaramos, expressamente, que:

- A presente proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e na minuta de contrato de compra e venda de ações;
- Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES e de suas condições; e
- Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Os termos em letras maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[LICITANTE]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

ANEXO XIV AO EDITAL SF. 001/2018

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA GERAL

Nos termos previstos no item 4.5 do EDITAL, todas as datas indicadas no CRONOGRAMA abaixo estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações.

Data	Evento
01/02/2018	Anúncio da Audiência Pública.
20/02/2018	Realização da Audiência Pública.
27/02/2018	Disponibilização do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA atualizado.
07/07/2018	Disponibilização do EDITAL e seus ANEXOS.
13/07/2018	Disponibilização do PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS e do manual de MANUAL DE INSTRUÇÕES da B3.
20/09/2018	Término do prazo para solicitação dos esclarecimentos previstos no EDITAL.
25/09/2018	Divulgação das respostas aos esclarecimentos em EDITAL, pelo ESTADO, no sitio eletrônico do PROCESSO.
25/09/2018	Término do prazo para impugnação ao EDITAL por qualquer cidadão.
28/09/2018	Término do prazo para impugnação ao EDITAL pelos LICITANTES.
28/09/2018	Encerramento dos procedimentos de auditoria descritos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.

02/10/2018	Recebimento dos volumes CREDENCIAMENTO, VOLUME 1 – PROPOSTA DE PREÇO e VOLUME 2 – GARANTIA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO, das 09 às 10 horas, na B3.
02/10/2018	Abertura do volume de CREDENCIAMENTO, às 10 horas, na B3.
02/10/2018	SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO às 14 horas, na B3.
02/10/2018	Sessão Pública para abertura do VOLUME 3 – GARANTIA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.
09/10/2018	Prazo para interposição de recursos.
10/10/2018	Homologação e Adjudicação (caso não haja recurso)
16/10/2018	Prazo para o encaminhamento à ANEEL e ao CADE dos documentos exigidos para a anuência da transferência de controle da CESP de acordo com suas respectivas competências (caso não haja recurso).
17/10/2018	Início do período de reserva da OFERTA AOS EMPREGADOS.
19/11/2018	Data estimada para a aprovação, pela ANEEL e pelo CADE, da transferência do controle societário da CESP.
22/11/2018	Prazo máximo para apresentação da CONTRAGARANTIA ao ESTADO (como condição para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES).
23/11/2018	Data prevista para a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.
26/11/2018	Data prevista para a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, incluindo o Pagamento do PREÇO ADICIONAL EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES ADQUIRIDAS NO LEILÃO, junto à B3, conforme previsto no MANUAL DE INSTRUÇÕES.
04/12/2018	Término do período de reserva da OFERTA AOS EMPREGADOS.

05/12/2018	Divulgação da alocação da OFERTA AOS EMPREGADOS.
12/12/2018	Data da LIQUIDAÇÃO DA OFERTA AOS EMPREGADOS.
14/12/2018	Comunicação das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS ao NOVO CONTROLADOR.
21/12/2018	Liquidação das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS pelo NOVO CONTROLADOR.
26/12/2018	Prazo máximo para o requerimento, pelo NOVO CONTROLADOR, do registro perante a CVM da OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO.
28/12/2018	Autorização da COMISSÃO DE LICITAÇÃO à B3 para liberação da GARANTIA DE PROPOSTA do vencedor do LEILÃO.